



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisões(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO	RECORRENTE	DECISÃO
2045/2026	59/2026-RM	ELIANE FERNANDES GONÇALVES	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia/MG, 21 de outubro de 2026.

HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Cancelamento de Auto de Infração

Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia, que concedeu tutela antecipada em favor de Rosângela Maria da Silva Ferreira, bem como a comunicação interna encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao Auto de Infração nº 00995/2023, lavrado em razão do início de obra irregular; Cancela-se e anula-se do Auto de Infração nº 00995/2023, emitido em 04/05/2023, em nome de Rosângela Maria da Silva Ferreira, em cumprimento à decisão judicial e conforme orientação da

Procuradoria-Geral do Município.
EMISSÃO: 08/10/2026

DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00028/2026

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas.				
Das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU,				
Deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:				
Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
20/10/2026	25155020260001599	AG10521740	NXY7B70	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001600	AG10521739	NXY7B70	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001831	AG10545954	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001832	AG10545946	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001833	AG10545953	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001834	AG10545948	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001835	AG10545947	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001836	AG10545951	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001839	AG10545945	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001840	AG10545950	TEN2H03	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001989	AG10526013	PYO1C65	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001990	AG10552598	HDL5J93	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001991	AG10552599	HDL5J93	Não Acolhido

20/10/2026	25155020260001992	AG10551081	HDY7297	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260001993	AG10526000	PYH2582	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002340	AG10524700	SIW7D33	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002341	AG10525996	PWD2251	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002342	AG10528997	OLP6E68	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002343	AG10530750	SZG7C20	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002508	AG10526298	RTW5H04	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002509	AG10526301	RTW5H04	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002510	AG10526235	RNV6J35	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002511	AG10552625	HHV2E43	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002512	AG10524803	QQC1614	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002515	AG10529646	TYR5G77	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002526	AG10554670	PUA4A13	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002527	AG10550389	HGO3A87	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002528	AG10560299	OFX2J86	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002529	AG10529673	KKI7H89	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002530	AG10556802	PZG0G54	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002843	AG10536704	HLN2D01	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002851	AG10560681	OPH7725	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002852	AG10556786	RUT4D41	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002853	AG10549333	QUQ7I31	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002854	AG10529123	TYI2H84	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002855	AG10526767	TXL1E99	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002856	AG10529624	TXL1E99	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002857	AG10528327	TXH8G37	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002858	AG10531079	TWZ9D95	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002865	AG10555944	GUL8626	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002866	AG10530693	SLS0A36	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002867	AG10518205	HLP0291	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002868	AG10533740	HLP6599	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002869	AG10530144	HBR2521	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002870	AG10557831	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002871	AG10557830	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002872	AG10557829	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002873	AG10557828	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002874	AG10557827	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002875	AG10557826	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002876	AG10557832	HIA0J32	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002877	AG10557934	SHK0H86	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260002960	AG10526600	HCM8875	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260003581	AG10576492	TCP5B52	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260004804	AG10563500	GZQ8G49	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260004805	AG10590617	MRM2H74	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916174	AG10523825	QUP9D67	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916196	AG10524858	CTC8J69	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916204	AG10545958	TYG9J63	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916205	AG10545960	TYG9J63	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916206	AG10545961	TYG9J63	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916222	AG10520019	HDL5H99	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916223	AG10521879	SYU6B56	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916224	AG10523005	OQI1A01	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916225	AG10521352	OQI1A01	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916226	AG10521569	OQI1A01	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916228	AG10550964	HDR2639	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916229	AG09695461	TCO9C48	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916231	AG10550969	PWN1B56	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916238	AG09688580	SHX9B62	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916240	AG10525307	TXK6D24	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916257	AG10524660	UAB3C09	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916274	AG09688180	PUN6053	Não Acolhido

20/10/2026	25155020260916279	AG10525912	TYI4E33	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916518	AG10526059	TCQ8I34	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916579	AG10525334	OQZ2597	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916581	AG10525467	EHK8C43	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916583	AG10527069	GSZ3B70	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916591	AG10524026	QUN5G26	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916592	AG10524402	HKY7975	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916762	AG10548658	HFY3J82	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916935	AG10555328	UAB1I71	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916938	AG10531305	GSO3987	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916943	AG10534484	RFK9F27	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916977	AG10531183	QOT7G45	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916980	AG10531386	HJI1E78	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916988	AG10556518	HHR8648	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916990	AG10556520	HHR8648	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916991	AG10556521	HHR8648	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260916997	AG10550385	HJP7H12	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917001	AG10533199	RMW0G25	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917004	AG10529242	TEL8E37	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917009	AG10532717	HKL5827	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917013	AG10528951	TEN5E72	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917023	AG10555551	TXQ9J38	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917024	AG10555552	TXQ9J38	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917029	AG10555557	TXQ9J38	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917041	AG10535410	HAJ2J91	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917043	AG10528382	SIE2D70	Não Acolhido
20/10/2026	25155020260917045	AG10530938	TYG4E47	Não Acolhido
Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 20 de Outubro de 2026.				

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL CULTURA VIVA Nº 01/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA LUZIA - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Santa Luzia - MG, por meio da Secretaria Municipal de

Cultura e do Turismo torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SANTA LUZIA - MG” por meio da

Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

Este Edital tem por objeto a seleção de 03 (três) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas

Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Santa Luzia/MG por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$230.678,00, provenientes de recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e mais R\$115.339,00 (cento e quinze mil, trezentos e trinta e nove reais) provenientes de saldo remanescente do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) realizado no Município de Santa Luzia – MG.

Tais recursos serão para a seleção de 03 (três) projetos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 115.339,00 (cento e quinze mil, trezentos e trinta e nove reais) para cada projeto;

Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

Poderão participar deste edital:

Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

Atenção! No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos presente na Plataforma Cultura Viva.

Atenção! O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

É necessário que as entidades:

Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios; Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

Não podem participar do presente Edital:

instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura;

coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

instituições privadas com fins lucrativos;

instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

Pontos de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

Pontos de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

Pontos de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Partidos políticos e suas instituições;

- Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

- Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas (ex. Conselho Municipal de Políticas Públicas – CMPC) relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período da 00h do dia 29 de agosto de 2026 até as 23h59 do dia 21 de setembro de 2026, contados, assim, 24 dias corridos, por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

A inscrição contará com os seguintes documentos:

Formulário de Inscrição (Anexo 03);

Plano de Trabalho (Anexo 04);

Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Santa Luzia/MG:

a) Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

SANTA LUZIA

É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (anos) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 29 de agosto de 2025).

Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.

A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontos de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes.

Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2).

Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas.

Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (um) projeto, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, salvo em casos de problemas decorrentes do Sistema Mapa Cultural.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis coletados por meio do formulário constante do Anexo II serão tratados pelo órgão responsável pelo Edital em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e utilizados exclusivamente para a inscrição, habilitação, análise, seleção, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação das ações deste Edital, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de controle relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

6.1.2. O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, especialmente mediante as seguintes medidas:

Coleta mínima: serão solicitados apenas os dados estritamente necessários à execução do Edital, à implementação de ações afirmativas, à verificação dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento de obrigações legais;

Base legal: o tratamento será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e, quando cabível, no exercício regular de direitos. O consentimento será utilizado somente quando juridicamente adequado e não houver outra base legal aplicável;

Acesso restrito: o acesso aos dados pessoais sensíveis será limitado aos agentes públicos, integrantes das comissões, pareceristas, prestadores de serviços e órgãos de controle que necessitem das informações para desempenhar suas atribuições, todos os sujeitos ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD;

Compartilhamento limitado: os dados somente poderão ser compartilhados com entidades parceiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, comissões de seleção, órgãos de controle e demais órgãos públicos quando isso for necessário à execução do Edital ou exigido por lei, com limitação das informações compartilhadas e adoção das salvaguardas cabíveis;

Publicidade e transparência: a divulgação dos resultados e dos atos administrativos limitar-se-á às informações necessárias para assegurar a publicidade e o controle do procedimento. Dados pessoais sensíveis, documentos de identificação, endereços, telefones, dados bancários, assinaturas e outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando houver obrigação legal expressa;

Não discriminação: os dados relativos à origem racial ou étnica, deficiência, identidade de gênero ou outras condições protegidas serão utilizados somente para as finalidades legítimas previstas no Edital, especialmente para ações afirmativas, acessibilidade, monitoramento e avaliação da política pública, sendo vedado seu uso para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto

11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

7. COTAS

Este edital destina-se exclusivamente aos beneficiários de cotas em todas as categorias deste edital, como:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas; e
- pessoas com deficiência.

As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Excepcionalmente, caso não haja entidades culturais inscritas e que atendam aos requisitos mencionados no item 7.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8. PROJETO CULTURAL

O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

O período de execução do projeto deve ser entre 08 (oito) e 12 (doze) meses, prorrogável por 06 (seis) meses no máximo (excetuadas as prorrogações de ofício), com valores de R\$ 339,00 (cento e quinze mil, trezentos e trinta e nove reais), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

8.3. Meta 1 - Formação e Educação Cultural:

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

8.4. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/ compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

8.5. Meta 3 - Registro e Divulgação:

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

As Metas padronizadas descritas no item 3., 8.4. e 8.5. não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital.

Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia - MG, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão

informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia – MG;

Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste

10.2. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia – MG, composta por membros com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e

- Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos a depender das possíveis bonificações previstas no Anexo 02).

Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- maior idade da pessoa que representa a entidade

- Será desclassificada a candidatura que:
- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia e no site do Mapa Cultural no endereço: <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>

Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de envio do formulário de recursos (Anexo 8) pela Plataforma Eletrônica Mapa Cultural no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da etapa de Seleção.

Os recursos apresentados após o prazo não serão

A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia e no site do Mapa Cultural no endereço: <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio da plataforma eletrônica Mapa Cultural.

SANTA LUZIA

Para as entidades selecionadas:

- Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.

No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo para envio de resposta de diligência.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

A entidade cultural poderá receber 02(duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia e no site do Mapa Cultural no endereço: <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio de envio do formulário de recursos (Anexo 8) pela Plataforma Eletrônica Mapa Cultural no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da etapa de Habilitação a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

A Comissão de Habilitação fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- não cumpra com o prazo deste edital para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite deste edital para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para

as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de

Os recursos financeiros da Meta 2, Exercício 2025/2026 serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural

As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou

quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, por meio do endereço eletrônico cultura@santaluzia.mg.gov.br.

16. OS SEGUINTES ANEXOS FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

- ANEXO 1: Vagas e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção; ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos; ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação); ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

17. CRONOGRAMA

- 21 de agosto: Publicação;
- 24 a 28 de agosto: Prazo para impugnação (5 dias úteis);
- 29 de agosto a 21 de setembro: Período de inscrição dos sete editais (24 dias corridos);
- 24 de agosto a 21 de setembro: Período de nomeação, posse, publicação no DOM Santa Luzia e treinamento das Comissões de Seleção e Habilitação;
- 22 a setembro a 5 de outubro: Entrega dos Pareceres pela empresa a ser licitada, que encaminhará à Comissão de Seleção após prazo de recursos. Publicação no DOM Santa Luzia;
- 6 de outubro a 13 de outubro: Prazo para Recursos (5 dias úteis);
- 14 de outubro: Publicação de seleção prévia a ser encaminhado para avaliação da Comissão de Seleção;
- 14 a 27 de outubro: Prazo para avaliação da Comissão de Seleção dos projetos pré-selecionados (10 dias úteis);
- 29 de outubro: Publicação dos Pré Seleccionados na fase de Seleção;
- 30 de outubro a 06 de novembro: Prazo de recurso (5 dias úteis);
- 09 a 11 de novembro: Avaliação dos recursos (3 dias úteis);
- 12 de novembro: Divulgação do resultado final da Fase de Seleção dos projetos;
- 13 a 19 de novembro: Prazo para entrega dos documentos para Fase de Habilitação (5 dias úteis);
- 23 a 27 de novembro: Prazo de avaliação da Comissão da Fase de Habilitação;
- 30 de novembro: Publicação do resultado preliminar da Fase de Habilitação;
- 01 a 07 de dezembro: Prazo para recurso da Fase de Habilitação (5 dias úteis);
- 08 de dezembro: Divulgação do resultado final de todas as fases e recursos;
- 08 a 14 de dezembro: Convocação para assinatura dos Termos para prosseguimento com empenho dos recursos (5 dias úteis).

18. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital.

SANTA LUZIA

Santa Luzia/MG, 20 de agosto de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Errata do Edital Cultura Viva 01 de 2026

Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público Cultura Viva nº 01/2026, para prorrogar as inscrições, adequar os prazos das etapas ainda pendentes e estabelecer o cronograma atualizado, nos termos a seguir.

1 Prorrogação das inscrições

Prazo de inscrições na redação vigente após a errata de 18 de setembro de 2026, no trecho referente ao encerramento:

Onde se lê:

“até as **23h59** do dia **01 de outubro de 2026**, contados, assim, 34 dias corridos”

Leia-se:

“até as **10h** do dia **05 de outubro de 2026**, horário de Brasília”

Permanecem mantidos os canais, as formas de inscrição e os requisitos de participação previstos no edital. As inscrições já concluídas permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. A prorrogação aplica-se ao corpo do edital e aos anexos e cronogramas publicados, preservados os atos das fases já encerradas.

2 Prazos de manifestação e habilitação

Recurso da seleção — item 10.2.13:

Onde se lê:

“Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de envio do formulário de recursos (Anexo 8) pela Plataforma Eletrônica Mapa Cultural no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do resultado preliminar da etapa de Seleção.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo Formulário de Recurso, Anexo 8, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, observadas as demais condições do edital. Permanece assegurada a solicitação do espelho de notas, nos termos do edital.”

Fica acrescida a seguinte regra de contrarrazões da seleção:

Caso seja apresentado recurso contra o resultado preliminar da seleção, será assegurado aos interessados o prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. As contrarrazões serão recebidas pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e encaminhadas à Comissão de Seleção. A disponibilização observará a proteção dos dados pessoais e permitirá acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Recurso da habilitação — item 11.11:

Onde se lê:

“Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado por meio de envio do formulário de recursos (Anexo 8) pela Plataforma Eletrônica Mapa Cultural no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do resultado preliminar da etapa de Habilitação a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da habilitação é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será apresentado pelo Formulário de Recurso, Anexo 8. Permanecem mantidos o canal de envio e a competência decisória previstos no edital.”

Permanece em **5 (cinco) dias úteis** o prazo de apresentação dos documentos de habilitação. Os períodos constam do cronograma anexo. A conferência documental poderá ocorrer progressivamente durante o recebimento, sem antecipar o encerramento do prazo concedido aos participantes.

Permanece integralmente mantido o item 11.8: a entidade poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência, com prazo de resposta de até **5 (cinco) dias úteis** em cada notificação. O cronograma reserva os **cinco dias úteis** completos para cada resposta, quando necessárias ambas as diligências. Também permanece preservado o prazo de regularização previsto no item 13.3.

As contestações, os recursos, as contrarrazões e os documentos de habilitação poderão ser enviados até **23h59** do último dia do respectivo prazo, horário de Brasília, ressalvado o encerramento das inscrições às **10h** de **05/10/2026**. A contagem exclui o dia da publicação ou disponibilização e inclui o dia do vencimento, considerando apenas os dias úteis de expediente municipal. Permanecem válidas as regras do edital relativas à indisponibilidade da plataforma.

3 Forma de pagamento e instrumentos de repasse

Permanece mantido o item 13.9, que já prevê repasse em **parcela única**, diretamente em conta bancária específica. A presente retificação não altera a forma de pagamento, os valores, as metas do projeto nem o período de execução do Termo de Compromisso Cultural.

A celebração e o processamento do pagamento ocorrerão progressivamente para os processos aptos, no período indicado no cronograma, após as verificações de regularidade e a formalização do Termo de Compromisso Cultural. Pendências, regularizações e convocações de suplentes observarão os prazos e as garantias previstos no edital, sem compressão para atendimento da meta de pagamento.

4 Fundamentação e motivação administrativa

A adequação do calendário observa a Lei Federal nº 13.018/2014 e a Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com suas alterações, preservando os procedimentos próprios do Termo de Compromisso Cultural, o contraditório e a possibilidade de saneamento documental. A atualização dos prazos não modifica os critérios de avaliação nem afasta as diligências e regularizações previstas no edital.

A prorrogação das inscrições amplia a oportunidade de participação e de conclusão do envio das propostas. O calendário individualizado permite organizar a análise técnica e as decisões das comissões sem sobrepor o encerramento dos prazos de manifestação com o julgamento definitivo. A padronização dos prazos reduz dúvidas de contagem e facilita o acompanhamento das etapas pelos participantes e pela Administração.

O cronograma próprio considera os procedimentos da modalidade de fomento e reserva espaço para até duas diligências completas de **cinco dias úteis**. A conferência progressiva dos documentos e a consulta antecipada aos sistemas públicos de regularidade permitem identificar pendências com maior antecedência e organizar a celebração dos processos aptos. A competência para decidir habilitação e recursos permanece com os órgãos públicos previstos no edital.

5 Cronograma e disposições finais

O Anexo A desta errata substitui o cronograma anterior das etapas ainda pendentes. Permanecem válidos os atos já praticados. Os períodos de análise interna e processamento financeiro são metas administrativas, condicionadas à conclusão das fases anteriores e às verificações exigidas.

Os pareceres técnicos subsidiam as decisões dos órgãos públicos competentes. Permanecem com as comissões e autoridades previstas no edital as decisões de seleção, habilitação, recursos, homologação e pagamento.

A ausência de recursos ou diligências poderá dispensar a respectiva atividade, sem abreviar prazos de manifestação ainda abertos. Antecipações ou alterações de datas dependerão de formalização e divulgação nos canais oficiais do edital. Convocações de suplentes, certificação e regularização de pendências observarão as garantias e os prazos do edital.

Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 1º de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Anexo A - Cronograma atualizado

Edital de Chamamento Público Cultura Viva nº 01/2026 - Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura. Todas as datas referem-se a 2026. Horário de Brasília.

Data ou período	Etap	Prazo ou condição
05/10 até 10h	Encerramento das inscrições	Horário de Brasília
06 a 08/10	Conferência técnica e organização das inscrições para análise	3 dias úteis
09 a 16/10	Avaliação de mérito pela Comissão de Seleção, com apoio técnico	Meta de 5 dias úteis
19/10	Deliberação e publicação do resultado preliminar da seleção	Ato oficial
20 a 22/10	Recursos contra o resultado preliminar da seleção	3 dias úteis
23/10	Disponibilização dos recursos aos interessados	Quando houver recursos
26 e 27/10	Contrarrazões aos recursos da seleção	2 dias úteis
29 e 30/10	Reanálise técnica, quando necessária, e julgamento dos recursos	Decisão administrativa
03/11	Resultado final da seleção e convocação para habilitação	Ato oficial
04 a 10/11	Entrega dos documentos de habilitação	5 dias úteis
04 a 10/11	Conferência progressiva da documentação e dos planos	Análise técnica
11/11	Notificação da primeira diligência, se necessária	Notificação individual
12 a 18/11	Resposta à primeira diligência	Até 5 dias úteis
19/11	Análise da resposta e notificação da segunda diligência, se necessária	Notificação individual
23 a 27/11	Resposta à segunda diligência	Até 5 dias úteis
30/11	Conclusão da análise e resultado preliminar da habilitação	Ato oficial
01 a 03/12	Recursos contra o resultado preliminar da habilitação	3 dias úteis
04 e 07/12	Julgamento dos recursos e parecer técnico final	Comissão de Habilitação
08/12	Resultado final da habilitação e convocação para celebração	Ato oficial
09 a 11/12	Verificação final de regularidade e assinatura dos TCC	Processos aptos
09 a 11/12	Processamento financeiro e pagamento, após cada TCC assinado	Fluxo progressivo

Na contagem foram excluídos sábados, domingos, os feriados de 12/10, 02/11 e 20/11 e o ponto facultativo de 28/10, conforme o calendário municipal instituído pelo Decreto nº 4.661/2025. Eventuais alterações do expediente serão observadas mediante atualização oficial do cronograma.

A janela de pagamento aplica-se aos processos com todas as etapas concluídas, instrumento formalizado e condições de repasse atendidas. A execução das atividades culturais seguirá o prazo do Plano de Trabalho ou de Atividades e do instrumento celebrado, não se confundindo com a data do pagamento.

As datas das duas diligências reservam o prazo completo de **cinco dias úteis** por resposta. A contagem de cada notificação depende de sua efetiva disponibilização ao destinatário. As verificações de regularidade e o saneamento previstos no item 13.3 permanecem aplicáveis; a existência de pendência poderá deslocar a celebração e o pagamento do respectivo processo.

CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL CULTURA VIVA Nº 02/2026.

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA LUZIA/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Santa Luzia/MG torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA LUZIA/MG” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

OBJETO

Este Edital tem por objeto a premiação de 10 (dez) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:/

Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

RECURSOS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Santa Luzia/MG por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 129.878,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), para a premiação de 10 (dez) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias e as cotas descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 12.987,80 (doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos, cada prêmio, nos termos da Portaria MinC nº 206, 13 de maio de 2025.

O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;

Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, não compromete o possível recebimento da premiação.

QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

Poderão participar deste edital:

Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois)

anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio defotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

Não podem participar do presente Edital:

coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

instituições privadas com fins lucrativos;

Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

g.1) Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimen-to de atividades culturais na comunidade local;

h) Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

h.1) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

h.2) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

h.3) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

h.4) Partidos políticos e suas instituições;

h.5) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão con-correr neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relaciona-das à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! Um mesmo Ponto de Cultura não pode receber dois ou mais prêmios da Política Na-cional de Cultura Viva (PNCV) em um período de 12 meses, mesmo que os editais sejam de entes federados distintos, conforme Instrução Normativa MinC nº 12/2024, Art. 57.

O prazo de 12 meses é contado entre as datas de publicação dos resultados finais dos certames, e não da data do pagamento, conforme Ofício Circular MinC nº 4/2025.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

Análise de admissibilidade (Pré-seleção) – etapa em que empresa parecerista emitirá pareceres quanto ao mérito técnico, selecionando aqueles que atenderam aos critérios mínimos deste edital, bem como sua documentação;

Avaliação de mérito cultural (Seleção) – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

Assinatura do Termo de Premiação – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convo-cados para assinar o Termo de Premiação.

Repasso – etapa em que o(a) proponente recebe os recursos financeiros;

Execução – etapa em que o projeto aprovado é executado pelo(a) proponente;

Monitoramento – Etapa que o órgão governamental pode monitorar a execução;

Relatório de execução do objeto – etapa de confirmação da realização do projeto aprovado.

Atenção! Entre as etapas de Análise de admissibilidade (Pré-seleção) e Avaliação de mérito cultural (Seleção); Avaliação de mérito cultural (Seleção) e Habilitação; Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação, haverá prazo de recurso.

ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período da 00h do dia 29 de agosto de 2026 até as 23h59 do dia 21 de setembro de 2026, contados, assim, 24 dias corridos, por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, disponível em https://

mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2. Será disponibilizado apoio aos agentes culturais no período das inscrições como cursos, palestras, plantões e busca ativa.

7.3. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Santa Luzia/MG:

- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

Atenção! É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.

Atenção! Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

Atenção! A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

7.4. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

7.5. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

Atenção! Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.6. CadÚnico do representante da entidade ou do coletivo, se houver.

Atenção! A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

Atenção! As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

Atenção! A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG.

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis coletados por meio do formulário constante do Anexo II serão tratados pelo órgão responsável pelo Edital em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e utilizados exclusivamente para a inscrição, habilitação, análise, seleção, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação das ações deste Edital, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de controle relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

8.2. O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, especialmente mediante as seguintes medidas:

- Coleta mínima: serão solicitados apenas os dados estritamente necessários à execução do Edital, à implementação de ações afirmativas, à verificação dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento de obrigações legais;

- Base legal: o tratamento será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e, quando cabível, no exercício regular de direitos. O consentimento será utilizado somente quando juridicamente adequado e não houver outra base legal aplicável;

- Acesso restrito: o acesso aos dados pessoais sensíveis será limitado aos agentes públicos, integrantes das comissões, pareceristas, prestadores de serviços e órgãos de controle que necessitem das informações para desempenhar suas atribuições, todos os sujeitos ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD;

- Compartilhamento limitado: os dados somente poderão ser compartilhados com entidades parceiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, comissões de seleção, órgãos de controle e demais órgãos públicos quando isso for necessário à execução do Edital ou exigido por lei, com limitação das informações compartilhadas e adoção das salvaguardas cabíveis;

- Publicidade e transparência: a divulgação dos resultados e dos atos administrativos limitar-se-á às informações necessárias para assegurar a publicidade e o controle do procedimento. Dados pessoais sensíveis, documentos de identificação, endereços, telefones, dados bancários, assinaturas e

outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando houver obrigação legal expressa;

- Não discriminação: os dados relativos à origem racial ou étnica, deficiência, identidade de gênero ou outras condições protegidas serão utilizados somente para as finalidades legítimas previstas no Edital, especialmente para ações afirmativas, acessibilidade, monitoramento e avaliação da política pública, sendo vedado seu uso para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural ou coletivo cultural, aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Atenção! Assegura-se rigor na verificação do atendimento aos requisitos para certificação, especialmente quanto à análise do histórico de atuação cultural dos proponentes, a fim de garantir a adequada identificação dos agentes culturais e a conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

Atenção! É vedada a participação de agentes culturais, membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas do Município de Santa Luzia – MG, que tenham atuado em qualquer das etapas do procedimento ou se encontre em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 10, §7º, da Lei nº 14.903/2024.

COTAS

9.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

9.1.1 A definição do número de vagas destinadas às cotas observa os termos dos §§ 1º a 3º, do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

Atenção! Para concorrer às cotas previstas nas alíneas “a” e “b”, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

- preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo IV deste edital;
- apresentar carta consubstanciada curta sobre seu pertencimento étnico-racial, em formato escrito, conforme modelo indicado no edital (Anexo IX); e
- declarar ciência de que a autodeclaração e a carta consubstanciada constituem informações prestadas sob responsabilidade do declarante, sujeitas a verificação e à aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste edital.

Atenção! Para concorrer às cotas previstas na alínea “c”, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

- preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo V deste edital;
- apresentar procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

9.2. As cotas serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

9.2.1. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

9.2.2. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.2.3. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.2.4. Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preen-

chida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.2.5. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.2.6. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

9.2.7. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

9.2.8. Considera-se ligada, às culturas tradicionais e populares, a trajetória marcada por projetos, iniciativas e ações que englobem o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que têm como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social de determinada comunidade.

9.2.9 Consideram-se entre as comunidades tradicionais e populares, entre outras:

- Andirobeiras;
- Apanhadores de Sempre-Vivas;
- Caatingueiros;
- Caíçarás;
- Castanheiras;
- Catadores de Mangaba;
- Ciganos;
- Cipozeiros;
- Extrativistas;
- Faxinalenses;
- Fundo e Fecho de Pasto;
- Geraizeiros;
- Ilhéus;
- Indígenas;
- Isqueiros;
- Morroquianos;
- Pantaneiros;
- Pescadores Artesanais;
- Piaçaveiros;
- Pomeranos;
- Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro;
- Quebradeiras de Coco Babaçu;
- Quilombolas;
- Retireiros;
- Seringueiros;
- Vazanteiros e veredeiros.

9.2.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ETAPAS DE ANÁLISE

As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

Etapas de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida por Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e será paritária.

Etapas de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

SANTA LUZIA

10.2. Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.3. Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

10.4. A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela/o Secretário(a) Municipal da Cultura e do Turismo, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.5. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.6. As proibições previstas no item 8.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.7. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.8. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

10.9. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 110 (cento e dez) pontos, conforme detalhamento disposto no Anexo 02, deste edital.

10.10. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.11. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- mediante sorteio.

10.12. Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.13. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>.

10.14. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento e envio do formulário de pedido de recurso (ANEXO VII) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

10.15. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.16. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG.

Para as entidades e coletivos selecionados:

Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificados da Política Nacional Cultura Viva.

O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>

No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

I - órgãos e entidades públicas;

II - instituições com fins lucrativos;

III - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;

IV - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

11.13. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

11.14. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>.

Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que deve ser apresentado por meio de preenchimento e envio do formulário de pedido de recurso (ANEXO VII) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.15. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>.

DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, por meio do endereço eletrônico pnab@santaluzia.mg.gov.br ou presencialmente, na Rua Direita, nº755, Centro, Santa Luzia/MG, em dias úteis, na parte da manhã, entre 9h e 11h e na parte da tarde, entre 13h e 16h.

ANEXOS DESTE EDITAL

- ANEXO I: Categorias e Cotas;
- ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO III: Formulário de Inscrição
- ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO VII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO VIII: Termo de Premiação (Modelo); e
- ANEXO IX: Modelo de Carta Consubstanciada.

CRONOGRAMA

- 21 de agosto: Publicação;
- 24 a 28 de agosto: Prazo para impugnação (5 dias úteis);
- 29 de agosto a 21 de setembro: Período de inscrição dos sete editais (24 dias corridos);
- 24 de agosto a 21 de setembro: Período de nomeação, posse, publicação no DOM Santa Luzia e treinamento das Comissões de Seleção e Habilitação;

22 a setembro a 5 de outubro: Entrega dos Pareceres pela empresa a ser licitada, que encaminhará à Comissão de Seleção após prazo de recursos. Publicação no DOM Santa Luzia;

6 de outubro a 13 de outubro: Prazo para Recursos (5 dias úteis);

14 de outubro: Publicação de seleção prévia a ser encaminhado para avaliação da Comissão de Seleção;

14 a 27 de outubro: Prazo para avaliação da Comissão de Seleção dos projetos pré-selecionados (10 dias úteis);

29 de outubro: Publicação dos Pré Selecionados na fase de Seleção;

30 de outubro a 06 de novembro: Prazo de recurso (5 dias úteis);

09 a 11 de novembro: Avaliação dos recursos (3 dias úteis);

12 de novembro: Divulgação do resultado final da Fase de Seleção dos projetos;

13 a 19 de novembro: Prazo para entrega dos documentos para Fase de Habilitação (5 dias úteis);

23 a 27 de novembro: Prazo de avaliação da Comissão da Fase de Habilitação;

30 de novembro: Publicação do resultado preliminar da Fase de Habilitação;

01 a 07 de dezembro: Prazo para recurso da Fase de Habilitação (5 dias úteis);

08 de dezembro: Divulgação do resultado final de todas as fases e recursos;

08 a 14 de dezembro: Convocação para assinatura dos Termos para prosseguimento com empenho dos recursos (5 dias úteis).

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital.

Santa Luzia/MG, 20 de agosto de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Errata do Edital Cultura Viva 02 de 2026

Premiação de Pontos e Pontões de Cultura

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público Cultura Viva nº 02/2026, para prorrogar as inscrições, adequar os prazos das etapas ainda pendentes e estabelecer o cronograma atualizado, nos termos a seguir.

1 Prorrogação das inscrições

Prazo de inscrições na redação vigente após a errata de 18 de setembro de 2026, no trecho referente ao encerramento:

Onde se lê:

“até as 23h59 do dia 01 de outubro de 2026, contados, assim, 34 dias corridos”

Leia-se:

“até as 10h do dia 05 de outubro de 2026, horário de Brasília”

Permanecem mantidos os canais, as formas de inscrição e os requisitos de participação previstos no edital. As inscrições já concluídas permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. A prorrogação aplica-se ao corpo do edital e aos anexos e cronogramas publicados, preservados os atos das fases já encerradas.

2 Prazos de manifestação e habilitação

Recurso da seleção — item 10.14:

Onde se lê:

“Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento e envio do formulário de pedido de recurso (ANEXO VII) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção é de 3 (três) dias úteis, contados

do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo Formulário para Pedido de Recurso, Anexo VII, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, observadas as demais condições do edital. Permanece assegurada a solicitação do espelho de notas, nos termos do edital.”

Fica acrescida a seguinte regra de contrarrazões da seleção:

Caso seja apresentado recurso contra o resultado preliminar da seleção, será assegurado aos interessados o prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. As contrarrazões serão recebidas pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e encaminhadas à Comissão de Seleção. A disponibilização observará a proteção dos dados pessoais e permitirá acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Recurso da habilitação — item 11.14, no parágrafo relativo ao recurso:

Onde se lê:

“Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que deve ser apresentado por meio de preenchimento e envio do formulário de pedido de recurso (ANEXO VII) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da habilitação é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será apresentado pelo Formulário para Pedido de Recurso, Anexo VII. Permanecem mantidos o canal de envio e a competência decisória previstos no edital.”

Permanece em **5 (cinco) dias úteis** o prazo de apresentação dos documentos de habilitação. Os períodos constam do cronograma anexo. A conferência documental poderá ocorrer progressivamente durante o recebimento, sem antecipar o encerramento do prazo concedido aos participantes.

As contestações, os recursos, as contrarrazões e os documentos de habilitação poderão ser enviados até **23h59** do último dia do respectivo prazo, horário de Brasília, ressalvado o encerramento das inscrições às **10h de 05/10/2026**. A contagem exclui o dia da publicação ou disponibilização e inclui o dia do vencimento, considerando apenas os dias úteis de expediente municipal. Permanecem válidas as regras do edital relativas à indisponibilidade da plataforma.

3 Forma de pagamento e instrumentos de repasse

Permanece mantido o item 13.6, que já prevê pagamento do prêmio em **parcela única**, bem como o item 13.7, relativo ao Termo de Premiação Cultura Viva. Não são alterados os valores dos prêmios, a quantidade de vagas ou a natureza jurídica da premiação.

A formalização dos instrumentos e o pagamento serão processados conforme o cronograma anexo e as condições já estabelecidas no edital. A atualização das datas não institui obrigações de execução futura ou de prestação de contas da premiação que não estejam previstas no respectivo regime jurídico.

4 Fundamentação e motivação administrativa

A adequação dos prazos recursais observa os arts. 5º, inciso III, e 6º, inciso II, da Instrução Normativa MinC nº 12/2024. O prazo de **cinco dias úteis** para documentos de habilitação permanece preservado, conforme o art. 34 da mesma norma. As contrarrazões asseguram a manifestação dos interessados antes de decisões que possam afetar sua situação no processo seletivo.

A prorrogação das inscrições amplia a oportunidade de participação e de conclusão do envio das propostas. O calendário individualizado permite organizar a análise técnica e as decisões das comissões sem sobrepor o encerramento dos prazos de manifestação com o julgamento definitivo. A padronização dos prazos reduz dúvidas de contagem e facilita o acompanhamento das etapas pelos participantes e pela Administração.

Como o edital já estabelece pagamento único, o benefício administrativo está na organização do fluxo de seleção, habilitação e formalização da premiação. A separação entre os períodos de recurso, contrarrazões e julgamento permite à Comissão de Seleção apreciar as manifestações de modo completo e registrar as decisões antes do resultado final. Não há modificação do valor ou da finalidade dos prêmios.

5 Cronograma e disposições finais

O Anexo A desta errata substitui o cronograma anterior das etapas ainda pendentes. Permanecem válidos os atos já praticados. Os períodos de análise interna e processamento financeiro são metas administrativas, condicionadas à conclusão das fases anteriores e às verificações exigidas.

Os pareceres técnicos subsidiam as decisões dos órgãos públicos competentes. Permanecem com as comissões e autoridades previstas no edital as decisões de seleção, habilitação, recursos, homologação e pagamento.

A ausência de recursos ou diligências poderá dispensar a respectiva atividade, sem abreviar prazos de manifestação ainda abertos. Antecipações ou alterações de datas dependerão de formalização e divulgação nos canais oficiais do edital. Convocações de suplentes, certificação e regularização de pendências observarão as garantias e os prazos do edital.

Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 1º de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Anexo A - Cronograma atualizado

Edital de Chamamento Público Cultura Viva nº 02/2026 - Premiação de Pontos e Pontões de Cultura. Todas as datas referem-se a 2026. Horário de Brasília.

Data ou período	Etapa	Prazo ou condição
05/10 até 10h	Encerramento das inscrições	Horário de Brasília
06 a 08/10	Conferência técnica e organização das inscrições para análise	3 dias úteis

Data ou período	Etapa	Prazo ou condição
09 a 16/10	Avaliação de mérito pela Comissão de Seleção, com apoio técnico	Meta de 5 dias úteis
19/10	Deliberação e publicação do resultado preliminar da seleção	Ato oficial
20 a 22/10	Recursos contra o resultado preliminar da seleção	3 dias úteis
23/10	Disponibilização dos recursos aos interessados	Quando houver recursos
26 e 27/10	Contrarrazões aos recursos da seleção	2 dias úteis
29 e 30/10	Reanálise técnica, quando necessária, e julgamento dos recursos	Decisão administrativa
03/11	Resultado final da seleção e convocação para habilitação	Ato oficial
04 a 10/11	Entrega dos documentos de habilitação	5 dias úteis
04 a 12/11	Conferência documental e deliberação da habilitação	Análise progressiva
13/11	Publicação do resultado preliminar da habilitação	Ato oficial
16 a 18/11	Recursos contra o resultado preliminar da habilitação	3 dias úteis
19 e 23/11	Julgamento dos recursos da habilitação	Órgão competente
24/11	Resultado final da habilitação e convocação para assinatura	Ato oficial
25/11 a 01/12	Assinatura dos instrumentos previstos no edital	5 dias úteis
02 a 04/12	Processamento financeiro e pagamento dos processos aptos	Após formalização e verificações

Na contagem foram excluídos sábados, domingos, os feriados de **12/10, 02/11 e 20/11** e o ponto facultativo de **28/10**, conforme o calendário municipal instituído pelo Decreto nº 4.661/2025. Eventuais alterações do expediente serão observadas mediante atualização oficial do cronograma.

A janela de pagamento aplica-se aos processos com todas as etapas concluídas, instrumento formalizado e condições de repasse atendidas. A execução das atividades culturais seguirá o prazo do Plano de Trabalho ou de Atividades e do instrumento celebrado, não se confundindo com a data do pagamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 01/2026 – CICLO 2 - PNAB

RITMOS DA NOSSA TERRA

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

Olá, agentes culturais do Município de Santa Luzia - MG!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Luzia - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, tornapúblico o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados à realização de ações culturais no Município de Santa Luzia – MG.

2.1.2 Os projetos deverão contribuir para a valorização, promoção, preservação, transmissão e difusão das diversas manifestações culturais presentes no Município de Santa Luzia – MG, especialmente aquelas relacionadas aos blocos carnavalescos, congados, congadas, reinados, hip-hop e quadrilhas juninas, dispostas em categorias no ANEXO I deste edital, valorizando expressões da cultura popular, tradicional, urbana e comunitária.

Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados até 16 (dezesseis) projetos.

2.2.2. A quantidade efetiva de projetos selecionados poderá ser inferior ao número máximo previsto neste item caso não haja propostas aptas em quantidade suficiente, não haja disponibilidade orçamentária ou financeira, ou em razão da aplicação das regras de ações afirmativas, cotas e demais disposições deste Edital.

2.2.3 Havendo disponibilidade de recursos decorrente de suplementação orçamentária, rendimentos financeiros, remanejamento regularmente autorizado ou outras fontes de recursos da PNAB compatíveis com o objeto deste Edital, a Administração poderá ampliar o número de projetos contemplados, observadas a legislação aplicável, o planejamento aprovado para a execução da PNAB e as regras de ações afirmativas estabelecidas neste Edital e pelo PAR.

2.2.4 Caso sejam selecionados os 16 projetos, cada um receberá o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Valor total do edital

2.3.1 Cada projeto receberão valor descrito no Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.037.003.13.392.3027.2695 APOIO A DIVULGAÇÃO DE EDITAIS

3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.3.60.41.00.00 Contribuições

3.3.50.41.00.00 Contribuições

3.3.90.41.00.00 Contribuições

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Luzia - MG ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Atenção! Isso não significa necessariamente que qualquer rendimento ou gasto posterior do agente cultural esteja livre de tributação. O que a cláusula estabelece é que o repasse do Município ao agente cultural, enquanto recurso de fomento cultural, não sofre aqueles descontos na transferência.

Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas na aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, de 00 horas do dia 29/08/2026 até às 23h59 do dia 21/09/2026.

2.4.2. Em caso de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

2.4.3. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

2.4.4. O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação, no edital, poderá enviar, exclusivamente para o e-mail pnab@santa-luzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar, também, a data e o horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

2.4.5. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

2.5.1. Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural que:

a) Atue em Santa Luzia-MG há pelo menos 2(dois) anos, na área da categoria inscrita;

b) Possua residência ou sede no Município de Santa Luzia-MG, há pelo menos 2 (dois) anos; e

c) Possua cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia-MG, disponível em https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

Pode se inscrever neste Edital, agentes culturais:

a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

e) Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Atenção! O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada com o objetivo de formalizar pequenos empreendedores que atuam por conta própria. Ao se registrar como MEI, a pessoa física continua sendo a titular da atividade econômica, não se constituindo uma pessoa jurídica distinta no sentido tradicional.

Atenção! O MEI possui inscrição no CNPJ, mas essa inscrição não descaracteriza a unidade entre o empreendedor e a pessoa física que o constitui. Isso significa que não há separação patrimonial entre o MEI e a pessoa física. Essa característica reafirma que a responsabilidade é direta e pessoal. Portanto, para efeitos deste edital, o MEI e a pessoa física, são a mesma pessoa.

SANTA LUZIA

Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, **nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;** e

Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

Que não atue em Santa Luzia - MG, ou que atue em Santa Luzia - MG, há menos 2 (dois) anos;

Que não possua atuação em, pelo menos, (1) uma das áreas contempladas nas categorias deste edital;

Que não possua residência ou sede no Município de Santa Luzia - MG, há pelo menos, 2 (dois) anos; e

Que não possua cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.2.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital.

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto.

Atenção! Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada apenas a última inscrição realizada.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto.

Atenção! Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada apenas a última inscrição realizada.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

Análise de admissibilidade (Pré-seleção) – etapa em que empresa parecerista emitirá pareceres quanto ao mérito técnico, selecionando aqueles que atenderam aos critérios mínimos deste edital, bem como sua documentação;

Avaliação de mérito cultural (Seleção) – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Repasse – etapa em que o(a) proponente recebe os recursos financeiros;

Execução – etapa em que o projeto aprovado é executado pelo (a) proponente;

Monitoramento – Etapa que o órgão governamental pode monitorar a execução;

Relatório de execução do objeto – etapa de confirmação da realização do projeto aprovado.

Atenção! Entre as etapas de **Análise de admissibilidade (Pré-seleção)** e **Avaliação de mérito cultural (Seleção)**; **Avaliação de mérito cultural (Seleção)** e **Habilitação**; **Habilitação** e **Assinatura do Termo de Execução Cultural**, haverá prazo de recurso.

INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve encaminhar por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG (disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>) a seguinte documentação obrigatória:

Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Autodeclaração étnico-racial se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) ou para indígenas além do procedimento complementar descrito no item 5.5.1 deste edital;

Autodeclaração de pessoa com deficiência se for concorrer às cotas para pessoas com deficiência, além do procedimento complementar descrito no item 5.5.2 deste edital;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo cultural (grupo sem CNPJ);

Declaração de anuência de cada um dos participantes da equipe do projeto (ANEXO X);

Cópia do Cadastro Único (CadÚnico), se houver; e

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito

cultural do projeto.

4.2 Proteção e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis

4.2.1 Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis coletados por meio do formulário constante do Anexo II serão tratados pelo órgão responsável pelo Edital em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e utilizados exclusivamente para a inscrição, habilitação, análise, seleção, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação das ações deste Edital, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de controle relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

4.2.2 O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, especialmente mediante as seguintes medidas:

Coleta mínima: serão solicitados apenas os dados estritamente necessários à execução do Edital, à implementação de ações afirmativas, à verificação dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento de obrigações legais;

Base legal: o tratamento será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e, quando cabível, no exercício regular de direitos. O consentimento será utilizado somente quando juridicamente adequado e não houver outra base legal aplicável;

Acesso restrito: o acesso aos dados pessoais sensíveis será limitado aos agentes públicos, integrantes das comissões, pareceristas, prestadores de serviços e órgãos de controle que necessitem das informações para desempenhar suas atribuições, todos os sujeitos ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD;

Compartilhamento limitado: os dados somente poderão ser compartilhados com entidades parceiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, comissões de seleção, órgãos de controle e demais órgãos públicos quando isso for necessário à execução do Edital ou exigido por lei, com limitação das informações compartilhadas e adoção das salvaguardas cabíveis;

Publicidade e transparência: a divulgação dos resultados e dos atos administrativos limitar-se-á às informações necessárias para assegurar a publicidade e o controle do procedimento. Dados pessoais sensíveis, documentos de identificação, endereços, telefones, dados bancários, assinaturas e outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando houver obrigação legal expressa;

Não discriminação: os dados relativos à origem racial ou étnica, deficiência, identidade de gênero ou outras condições protegidas serão utilizados somente para as finalidades legítimas previstas no Edital, especialmente para ações afirmativas, acessibilidade, monitoramento e avaliação da política pública, sendo vedado seu uso para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

COTAS

Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

5.1.2 Neste edital a distribuição das vagas entre as 4 (quatro) categorias se deu da seguinte forma:

- 4 vagas negras = 25%;
- 2 vagas indígenas = 12,5%;
- 1 vaga PCD = 6,25%;
- 9 vagas gerais.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 A lógica é:

Primeiro todas as pessoas concorrem à classificação geral.

Depois, na distribuição das vagas, temos:

os candidatos cotistas que estiverem classificados dentro das vagas de concorrência geral são selecionados pela classificação geral;

eles não consomem a vaga reservada;

as vagas reservadas são utilizadas para incluir os próximos candidatos cotistas, conforme a ordem de classificação;

ninguém pode ser selecionado duas vezes.

Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimentos complementares

5.5.1 De forma complementar a declaração étnico racial descrita no item 5 deste edital, o candidato que desejar concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) ou para indígenas, deverá enviar, no ato de inscrição, link em de acesso a 1 (um) vídeo no qual seja possível identificar o agente cultural ou seu representante legal.

5.5.2 No vídeo o agente cultural, ou o seu representante legal deverá promover a reflexão sobre o seu pertencimento étnico-racial, ou daquele a que o mesmo representa, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.

5.5.3 O vídeo deverá ser enviado no ato de inscrição junto aos demais documentos em formato de link, sendo também admitido o envio de arquivo de vídeo, respeitando o tamanho do arquivo que a Plataforma permitir.

5.5.4 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG não se responsabilizará por arquivos ou links que apresentem problemas que impossibilitem a análise do seu conteúdo.

5.5.5 De forma complementar a declaração de pessoa com deficiência descrita no item 4 deste edital, o candidato que desejar concorrer às cotas para pessoas com deficiência, deverá enviar, no ato de inscrição, também:

o laudo médico que comprove a Deficiência alegada;

o Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido pelo INSS;

o comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (BPC); ou

a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em caso de portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Federal nº 12.764/2012.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas negras (no caso de cotas para negros);

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas indígenas (no caso de cotas para indígenas); ou

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas com deficiência (no caso de cotas para pessoas com deficiência).

5.6.2 Para ambos os casos a pessoa jurídica deverá fornecer documento que comprove o quantitativo total de sócios ou diretores e **cada um dos sócios ou diretores** negros (pretos ou pardos), indígenas ou que forem pessoas com deficiência, deverão preencher e assinar as autodeclarações dispostas no item 4 deste edital e realizar os procedimentos complementares descritos no subitem 5.5 deste edital, de forma individual e independente.

5.6.3 Os coletivos, ou seja, grupos sem CNPJ, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas negras (no caso de cotas para negros);

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas indígenas (no caso de cotas para indígenas); ou

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas com deficiência (no caso de cotas para pessoas com deficiência).

5.6.4 Para ambos os casos o coletivo, por meio do seu representante legal, deverá fornecer documento que comprove o quantitativo total de membros que compõem o coletivo e **cada um dos seus membros** negros (pretos ou pardos), indígenas ou que forem pessoas com deficiência, deverão preencher e assinar as autodeclarações dispostas no item 4 deste edital e realizar os procedimentos complementares descritos no subitem 5.5 deste edital, de forma individual e independente.

5.6.5 As pessoas jurídicas e os coletivos (grupos sem CNPJ) que não apresentarem as autodeclarações e os procedimentos complementares, ou não apresentarem os mesmos no quantitativo necessário, não poderão participar das cotas.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

6.2.1 Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Execução Cultural, observado o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

6.2.2 O prazo de execução deverá ser compatível com a natureza, as características, as metas e o cronograma de cada projeto, não sendo estabelecido prazo mínimo geral de execução, salvo quando expressamente previsto em categoria específica do Anexo I e devidamente justificado em razão da natureza da ação cultural.

Atenção! Não serão aceitos Planos de Trabalho com cronograma de execução de período menor do que de 8 (oito) meses, salvo quando expressamente previsto em categoria específica do Anexo I e devidamente justificado em razão da natureza da ação cultural.

Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a) prestação de serviços;
- b) locação de bens;
- c) remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
- d) diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
- e) diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- f) despesas com tributos e tarifas bancárias;
- g) assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
- h) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
- i) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- j) assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdo;
- k) despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio no período de execução do projeto e justificadas as despesas; e
- l) outras despesas estritamente necessárias ao cumprimento do objeto.

6.3.4 A distribuição dos recursos fica condicionada à:

destinação de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) dos recursos para cobertura de despesas de ordem administrativa; e

destinação de 5% (cinco por cento) à 10% (dez por cento) dos recursos para cobertura de despesas com divulgação.

6.3.5 Portanto, poderão ser custeadas despesas necessárias e diretamente relacionadas à execução do projeto, inclusive locação temporária de espaços, equipamentos e bens, quando indispensáveis à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como outras despesas de custeio diretamente vinculadas ao objeto do projeto.

6.3.6 Não serão admitidas despesas sem vínculo direto com a execução do projeto ou destinadas à manutenção estrutural permanente do agente cultural, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao fomento cultural e devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! Desde que não haja duplicidade de financiamento da mesma despesa e desde que a acumulação seja compatível com as regras específicas das demais fontes de financiamento, o apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2. São medidas de acessibilidade:

no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Da distribuição de funções entre os membros da equipe do projeto

6.5.1 A distribuição das funções entre os membros da equipe do projeto deve considerar a dis-

ponibilidade, a experiência, a capacidade técnica de cada um dos agentes culturais que compõem a equipe.

6.5.2 Cada um dos membros da equipe do projeto deverá estar previamente cadastrado na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

Atenção! Não será permitido o acúmulo maior do que 2(duas) funções para um mesmo agente cultural.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2 Farão parte desta Comissão de Seleção 3 (três) servidores públicos nomeados por portaria, sendo ao menos, um deles, portador de cargo efetivo.

7.1.3 A Comissão de Seleção contará com subsídio técnico de Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente para análise meramente técnica, avaliando os requisitos de admissibilidade.

7.1.4 Como será feita a análise dos projetos

7.1.4.1 Da análise inicial:

7.1.4.2 As inscrições recebidas serão remetidas à Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente, que procederá à análise inicial da proposta, dos documentos enviados pelo proponente e emitirá pareceres técnicos sobre os projetos e sobre as documentações enviadas pelos agentes culturais, realizando, portanto a Análise de Admissibilidade. Os pareceres emitidos por tal Empresa darão suporte técnico às decisões da Comissão de Seleção, possuindo caráter opinativo.

7.1.4.3 As verificações nesta etapa são:

Prazo;

Formulário;

Enquadramento;

Documentação mínima;

Condições de participação;

Impedimentos;

Adequação ao objeto.

7.1.4.4 Assim que os pareceres forem emitidos, os mesmos serão publicados ficando disponíveis aos agentes culturais.

7.1.4.5 Após a divulgação dos pareceres, os agentes culturais que quiserem poderão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contestarem os pareceres (Prazo para Recurso). Podem também, utilizar o prazo para o envio de documentações complementares ou informações faltantes, com o objetivo de correção de erros materiais ou formais, sendo VEDADA a apresentação de nova proposta ou alteração qualitativa da mesma.

7.1.4.6 O envio da contestação de parecer (recurso) de documentações complementares ou informações faltantes, será realizada pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG.

7.1.4.7 Em caso de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

7.1.4.8 O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado por ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

7.1.4.9 O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital poderá enviar exclusivamente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar a data e o horário de ocorrência do erro. Estas duas informações (data e horário) serão fundamentais para a análise da pertinência da manifestação. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Atenção! Outra forma ou canal de manifestação a que se trata este item será inválido.

7.2 Da análise da Comissão de Seleção (Análise de Mérito Cultural)

7.2.1 Findado o prazo de contestação de parecer (Prazo para Recuro); de complementação de documentação ou informação, para correção de erros materiais ou formais, aos quais se refere o subitem 8.2 a Comissão de Seleção realizará a avaliação pertinente à etapa de seleção em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis mediante justificativa.

7.2.2 A comissão atribui notas conforme os critérios do Anexo III.

7.2.3 Para a análise das propostas, a Comissão de Seleção analisará os pareceres emitidos pela Empresa especializada em parecer técnico, a ser contratada oportunamente, e analisará também as eventuais contestações dos pareceres. Em sequência passará à análise das propostas enviadas pelos agentes culturais e pré-selecionadas na etapa anterior.

7.2.4 As avaliações e decisões da Comissão de Seleção serão realizadas de forma colegiada, ou seja, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

7.2.5 Quando se tratar de decisões que impliquem em atribuição de notas, havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Seleção, e não sendo possível estabelecer uma maioria simples de votos, a nota será atribuída pela média da nota individual atribuída por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

7.2.6 Quando se tratar de decisões que não impliquem em atribuição de notas, havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Seleção, e não sendo possível estabelecer uma maioria simples de votos, a decisão caberá ao membro da Comissão de Seleção de maior ascendência hierárquica.

7.2.7 Quando não for possível estabelecer, entre os membros da Comissão de Seleção, aquele de maior ascendência hierárquica, a decisão caberá ao membro da comissão de seleção que estiver a mais tempo no quadro funcional da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Quem não pode analisar os projetos

7.3.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

tiverem interesse direto na matéria;

tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item 8.4., são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural

7.4.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.4.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.4.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária

7.5.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.5.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

7.6.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.3.5 a seguir.

Recurso da etapa de seleção

7.7.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

7.7.2 Contra qualquer um dos resultados provisórios da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em caso de apresentação de recurso, será disponibilizado 03 (três) dias úteis para contrarrazões, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.7.3 Na fase recursal da etapa de seleção não será aceita a apresentação de documentação nova, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo IX – Formulário de Recurso.

7.7.4 O envio do recurso deverá ser realizado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG.

7.7.5 Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

7.7.6 O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

7.7.7 Esta provocação por parte do agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital, poderá enviar, somente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens(prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar data e horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

7.7.8 Os recursos apresentados contra o resultado provisório da fase de seleção poderão ser aceitos (DEFERIDOS) ou recusados (INDEFERIDOS) a depender da análise do recurso.

7.7.9 Caso não haja reconsideração, por parte da Comissão de Seleção, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme o artigo 54 da Lei Municipal nº 4.055/2019. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

7.7.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.7.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

8.1 Caso alguma categoria deste edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos correspondentes às vagas não ocupadas poderão ser remanejados para outras categorias deste edital, observada, obrigatoriamente, a disponibilidade orçamentária, a finalidade do fomento, as regras de ações afirmativas e de cotas previstas neste edital e a compatibilidade com o **Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado para o Município de Santa Luzia - MG**, bem como suas eventuais alterações regularmente aprovadas.

O remanejamento previsto no subitem 9.1 somente poderá ocorrer após a conclusão da etapa de seleção e a identificação das vagas e dos respectivos recursos que permanecerem disponíveis, devendo ser formalizado em ato administrativo motivado, com indicação, no mínimo:

I – da categoria de origem dos recursos;

II – do número de vagas não preenchidas;

III – do valor correspondente aos recursos remanescentes;

IV – da categoria ou das categorias destinatárias dos recursos;

V – dos critérios objetivos utilizados para definir a destinação dos recursos;

VI – da demonstração da compatibilidade do remanejamento com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado e com a legislação aplicável à PNAB; e

VII – da observância das reservas destinadas às ações afirmativas, as cotas e aos demais percentuais de aplicação obrigatória, quando aplicáveis.

8.3. Para fins de remanejamento entre categorias deste edital, a Administração Pública observará, **preferencialmente e nesta ordem**, os seguintes critérios objetivos:

I – a existência de propostas classificadas como suplentes na categoria de destino e aptas a serem contempladas, observada a ordem de classificação estabelecida no resultado final;

II – a categoria que apresentar o maior número de agentes culturais suplentes aptos à contemplação;

III – persistindo a necessidade de definição entre categorias, a categoria em que estiver inscrita a proposta suplente com a maior pontuação geral na ampla concorrência;

IV – persistindo o empate, a categoria em que estiver inscrita a proposta suplente com a maior pontuação geral entre os participantes das ações afirmativas e cotas; e

V – persistindo empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os critérios de desempate previstos neste edital.

8.4. Os critérios previstos no subitem 8.3 serão considerados **vinculantes para a Administração Pública**, salvo quando sua aplicação resultar em incompatibilidade com a legislação federal aplicável, com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado, com os percentuais ou reservas obrigatórias da PNAB, com as ações afirmativas e cotas estabelecidas neste edital ou com a disponibilidade orçamentária efetivamente existente.

8.5. A impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no subitem 8.3 deverá ser expressamente justificada no ato administrativo que determinar o remanejamento, com indicação da circunstância concreta que impediu sua aplicação e do critério objetivo utilizado em substituição

8.6. O remanejamento entre categorias não poderá alterar a finalidade do recurso, desvirtuar o objeto deste edital, prejudicar as políticas de ações afirmativas ou cotas, nem resultar na aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela autorizada pelo Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e pela legislação da PNAB.

8.7. Em qualquer hipótese de remanejamento, a Administração Pública deverá preservar a finalidade pública e cultural dos recursos, a isonomia entre os participantes, os critérios de seleção previamente estabelecidos, as ações afirmativas, as cotas e demais direitos assegurados neste edital, vedada a alteração casuística dos critérios de classificação após a divulgação do resultado.

8.8. Os atos de remanejamento deverão conter motivação suficiente para permitir a verificação da regularidade da decisão, especialmente quanto à origem dos recursos, ao fundamento jurídico, à categoria de destino, aos critérios utilizados, à compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e à observância das reservas e vinculações legais.

8.9. Caso este edital seja suplementado com recursos de outro edital, a distribuição destes novos recursos será realizada de forma proporcional por entre as categorias deste edital ou conforme os critérios descritos no subitem 8. deste edital, a depender da conveniência e do interesse público.

8.10 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários à habilitação do agente cultural:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

9.1.1.Se o agente cultural for **pessoa física**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo projeto, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, observando que a data de emissão deste comprovante deverá ser do mês vigente ou 1 (um) mês anterior.

9.1.2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

inscrição no cadastro nacional pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (exceto MEI);

estatuto e ata de posse da diretoria, nos casos de organizações da sociedade civil;

documento pessoal do responsável pela pessoa jurídica, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo projeto, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG;

certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

caso o representante da organização da sociedade civil (OSC) não seja membro diretor da OSC por ele representada, o mesmo deverá apresentar documento que o autorize a representar a entidade.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira De Trabalho, etc);

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo grupo;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo grupo, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As orientações necessárias à emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CND) são obtidas pelo endereço de e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br. A solicitação de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais em Santa Luzia - MG (CND) pode ser realizada presencialmente, na Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – MG, CEP.: 33.045-090 ou pelo e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br mediante preenchimento de formulário padrão (disponível no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/12/Certidao-negativa.pdf>) e apresentação de documentos conforme natureza jurídica.

Atenção! O prazo de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CNC) é de até 10 (dez) dias úteis. Desta forma o agente cultural deverá se programar para solicitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG de forma a não prejudicar o atendimento aos prazos deste edital e informar que a solicitação refere-se à habilitação para o edital referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.2. Os documentos da fase de habilitação serão avaliados pela Comissão de Habilitação, formada por 3 (três) servidores públicos, sendo, ao menos um deles, portador de cargo efetivo, todos nomeados para este fim, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

As avaliações da Comissão de Habilitação serão realizadas de forma conjunta, ou seja, de forma colegiada.

As decisões da Comissão de Habilitação serão tomadas pela maioria simples dos votos e suas atividades serão registradas em ata.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de

SANTA LUZIA

Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

Esta provocação por parte do agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital, poderá enviar, somente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens(prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar data e horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Na fase recursal da etapa de habilitação será admitida a correção justificada de erros materiais ou formais, bem como a complementação justificada de documentação faltante referente à fase de habilitação.

Os recursos apresentados contra o resultado provisório da fase de habilitação poderão ser aceitos (DEFERIDOS) ou recusados (INDEFERIDOS) a depender da análise do recurso.

Caso não haja reconsideração, por parte da Comissão de Habilitação, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme o artigo 54 da Lei Municipal nº 4.055/2019. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

Após julgados os recursos da etapa de habilitação, o agente cultural que não houver apresentado os documentos necessários à sua habilitação, conforme descrito nos subitens 10.1; 10.1.1; 10.1.2.; 10.1.3. deste edital, estará definitivamente inabilitado.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Na hipótese de inabilitação de agentes culturais, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo:

a ordem de classificação dos suplentes da reserva de cotas na categoria daquele que foi inabilitado, quando o inabilitado for cotista; e

a ordem de classificação dos suplentes da ampla concorrência na categoria daquele que foi inabilitado,

quando o inabilitado não for cotista ou quando não houverem cotistas naquela categoria;

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

A lógica é:

Projeto cultural aprovado em todas as etapas → Agente cultural/Proponente/Responsável pelo projeto → Celebração do Termo de Execução Cultural → Recebimento do recurso

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural habilitado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O agente cultural convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito de assinatura do referido Termo e consequente convocação de agente cultural suplente.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Atenção! O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – MG

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme estabelecido no Termo

de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! O descumprimento ou não atendimento de regra do edital implicará em desclassificação do agente cultural.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico de Santa Luzia – MG e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br ou mediante atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, na Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia - MG, em dias úteis no horário entre 9h00 e 11h00, no período da manhã, e no horário entre 13h00 e 15h00 no período da tarde.

A Secretaria Municipal da Cultura poderá realizar plantões presenciais ou on-line com fim em esclarecimentos de dúvidas dos agentes culturais interessados.

Os casos omissos deste edital ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG e, se necessário, pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Da impugnação do edital e dos pedidos de esclarecimentos

A solicitação de impugnação ou de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pnab@santaluzia.mg.gov.br.

A solicitação de impugnação assim como a solicitação de esclarecimento deverá ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

O período de impugnação do edital é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital.

Solicitações fora do prazo não serão consideradas.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração PCD;

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso; e

Anexo X – Declaração de Anuência para composição da equipe do projeto.

Cronograma

21 de agosto: Publicação;

24 a 28 de agosto: Prazo para impugnação; (5 dias úteis)

29 de agosto a 21 de setembro: Período de inscrição dos sete editais; (24 dias corridos)

24 de agosto a 21 de setembro: Período de nomeação, posse, publicação no DOM Santa Luzia e treinamento das Comissões de Seleção e Habilitação;

22 a setembro a 5 de outubro: Entrega dos Pareceres pela empresa a ser licitada, que encaminhará à Comissão de Seleção após prazo de recursos. Publicação no DOM Santa Luzia;

6 de outubro a 13 de outubro: Prazo para Recursos; (5 dias úteis)

14 de outubro: Publicação de seleção prévia a ser encaminhado para avaliação da Comissão de Seleção;

14 a 27 de outubro: Prazo para avaliação da Comissão de Seleção dos projetos pré-selecionados; (10 dias úteis)

29 de outubro: Publicação dos Pré Seleccionados na fase de Seleção;

30 de outubro a 06 de novembro: Prazo de recurso; (5 dias úteis);

09 a 11 de novembro: Avaliação dos recursos; (3 dias úteis);

12 de novembro: Divulgação do resultado final da Fase de Seleção dos projetos;

13 a 19 de novembro: Prazo para entrega dos documentos para Fase de Habilitação; (5 dias úteis)

23 a 27 de novembro: Prazo de avaliação da Comissão da Fase de Habilitação;

30 de novembro: Publicação do resultado preliminar da Fase de Habilitação;

01 a 07 de dezembro: Prazo para recurso da Fase de Habilitação; (5 dias úteis);

08 de dezembro: Divulgação do resultado final de todas as fases e recursos;

08 a 14 de dezembro: Convocação para assinatura dos Termos para prosseguimento com empenho dos recursos. (5 dias úteis).

15 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital.

Santa Luzia - MG, 18 de agosto de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Errata do Edital PNAB SL 01 de 2026

Ritmos da Nossa Terra

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 01/2026, para prorrogar as inscrições, adequar os prazos das etapas ainda pendentes e estabelecer o cronograma atualizado, nos termos a seguir.

1 Prorrogação das inscrições

Prazo de inscrições na redação vigente após a errata de 18 de setembro de 2026, no trecho referente ao encerramento:

Onde se lê:

“até as **23h59** do dia **01 de outubro de 2026**, contados, assim, 34 dias corridos”

Leia-se:

“até as **10h** do dia **05 de outubro de 2026**, horário de Brasília”

Permanecem mantidos os canais, as formas de inscrição e os requisitos de participação previstos no edital. As inscrições já concluídas permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. A prorrogação aplica-se ao corpo do edital e aos anexos e cronogramas publicados, preservados os atos das fases já encerradas.

2 Prazos de manifestação e habilitação

Análise inicial — item 7.1, no trecho Da análise inicial:

Onde se lê:

“Após a divulgação dos pareceres, os agentes culturais que quiserem poderão, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contestarem os pareceres (Prazo para Recurso). Podem também, utilizar o prazo para o envio de documentações complementares ou informações faltantes, com o objetivo de correção de erros materiais ou formais, sendo VEDADA a apresentação de nova proposta ou alteração qualitativa da mesma.”

Leia-se:

“O prazo de contestação dos pareceres da análise inicial é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. Permanecem admitidos o saneamento de erros materiais ou formais e o envio de complementações nos limites já previstos no edital, vedadas nova proposta e alteração qualitativa da proposta inscrita.”

Fica acrescida a seguinte regra de contrarrazões da análise inicial:

Se a contestação puder afetar diretamente a situação de outro participante, a Administração disponibilizará seu conteúdo ao interessado, com proteção dos dados pessoais, e assegurará **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, antes da decisão definitiva sobre a admissibilidade.

Recurso da seleção — item 7.6:

Onde se lê:

“Contra qualquer um dos resultados provisórios da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e, em caso de apresentação de recurso, será disponibilizado **03 (três) dias úteis** para contrarrazões, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo Formulário de interposição de recurso, **Anexo IX**, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, observadas as demais condições do edital.

Caso seja apresentado recurso contra o resultado preliminar da seleção, será assegurado aos interessados o prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. As contrarrazões serão recebidas pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e encaminhadas à Comissão de Seleção. A disponibilização observará a proteção dos dados pessoais e permitirá acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.”

Recurso da habilitação — item 9.2:

Onde se lê:

“Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANE-

XO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da habilitação é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será apresentado pelo Formulário de interposição de recurso, **Anexo IX**. Permanecem mantidos o canal de envio e a competência decisória previstos no edital.”

Permanece em **5 (cinco) dias úteis** o prazo de apresentação dos documentos de habilitação. Os períodos constam do cronograma anexo. A conferência documental poderá ocorrer progressivamente durante o recebimento, sem antecipar o encerramento do prazo concedido aos participantes.

As contestações, os recursos, as contrarrazões e os documentos de habilitação poderão ser enviados até **23h59** do último dia do respectivo prazo, horário de Brasília, ressalvado o encerramento das inscrições às **10h de 05/10/2026**. A contagem exclui o dia da publicação ou disponibilização e inclui o dia do vencimento, considerando apenas os dias úteis de expediente municipal. Permanecem válidas as regras do edital relativas à indisponibilidade da plataforma.

3 Forma de pagamento e instrumentos de repasse

Recebimento dos recursos — item 10.2:

Onde se lê:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em **desembolso único** ou em parcelas.”

Leia-se:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a verificação das condições para o repasse, o agente cultural receberá, em **parcela única**, o valor integral do apoio aprovado, mediante depósito em conta bancária específica indicada para este edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma anexo.”

O cronograma de desembolso da minuta do Termo de Execução Cultural, Anexo IV, passa a prever **um único repasse**, correspondente ao valor integral aprovado. Permanecem mantidos os valores das categorias, a quantidade de vagas, os critérios de seleção e o cronograma de execução da ação cultural. As referências ao parcelamento do repasse, no instrumento, ficam adequadas ao **desembolso único**.

Permanecem preservados os **cinco dias úteis** previstos no edital para assinatura do Termo de Execução Cultural. O processamento financeiro poderá ser iniciado progressivamente após cada instrumento assinado e a conclusão das verificações administrativas pertinentes.

4 Fundamentação e motivação administrativa

A adequação dos prazos recursais observa o art. 9º, inciso III, e o art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024. A medida organiza as etapas ainda pendentes e mantém os prazos legais para manifestação dos interessados, sem reduzir o período de entrega da documentação de habilitação.

A prorrogação das inscrições amplia a oportunidade de participação e de conclusão do envio das propostas. O calendário individualizado permite organizar a análise técnica e as decisões das comissões sem sobrepor o encerramento dos prazos de manifestação com o julgamento definitivo. A padronização dos prazos reduz dúvidas de contagem e facilita o acompanhamento das etapas pelos participantes e pela Administração.

O **desembolso único** é admitido pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024. Sua adoção permite ao agente cultural planejar a execução com o montante integral do apoio aprovado e evita a repetição de procedimentos de liberação de parcelas. A simplificação do fluxo de pagamento preserva os controles de execução do objeto, as condições do Termo de Execução Cultural e as obrigações de prestação de contas.

5 Cronograma e disposições finais

O Anexo A desta errata substitui o cronograma anterior das etapas ainda pendentes. Permanecem válidos os atos já praticados. Os períodos de análise interna e processamento financeiro são metas administrativas, condicionadas à conclusão das fases anteriores e às verificações exigidas.

Os pareceres técnicos subsidiam as decisões dos órgãos públicos competentes. Permanecem com as comissões e autoridades previstas no edital as decisões de seleção, habilitação, recursos, homologação e pagamento.

A ausência de recursos ou diligências poderá dispensar a respectiva atividade, sem abreviar prazos de manifestação ainda abertos. Antecipações ou alterações de datas dependerão de formalização e divulgação nos canais oficiais do edital. Convocações de suplentes, certificação e regularização de pendências observarão as garantias e os prazos do edital.

Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 1º de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Anexo A - Cronograma atualizado

Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 01/2026 - Ritmos da Nossa Terra. Todas as datas referem-se a 2026. Horário de Brasília.

Data ou período	Etap	Prazo ou condição
05/10 até 10h	Encerramento das inscrições	Horário de Brasília
06 a 08/10	Análise inicial de admissibilidade das inscrições	3 dias úteis
09/10	Publicação dos pareceres da análise inicial	Ato oficial
13 a 15/10	Contestações e saneamento de erros materiais ou formais da análise inicial	3 dias úteis

SANTA LUZIA

Data ou período	Etap	Prazo ou condição
16/10	Disponibilização das contestações que possam afetar outros interessados	Quando houver
19 e 20/10	Contrarrazões dos interessados afetados pelas contestações iniciais	2 dias úteis, quando cabíveis
21/10	Deliberação das contestações e consolidação das propostas aptas	Comissão competente
22 a 26/10	Avaliação de mérito e elaboração dos pareceres técnicos	Meta de 3 dias úteis
27/10	Deliberação da Comissão de Seleção e publicação do resultado preliminar	Ato oficial
29/10 a 03/11	Recursos contra o resultado preliminar da seleção	3 dias úteis
04/11	Disponibilização dos recursos da seleção aos interessados	Quando houver recursos
05 e 06/11	Contrarrazões aos recursos da seleção	2 dias úteis
09 a 11/11	Reanálise técnica, quando necessária, e julgamento dos recursos	Decisão administrativa
12/11	Resultado final da seleção e convocação para habilitação	Ato oficial
13 a 19/11	Entrega dos documentos de habilitação	5 dias úteis
13 a 23/11	Conferência documental e deliberação da habilitação	Análise progressiva
24/11	Publicação do resultado preliminar da habilitação	Ato oficial
25 a 27/11	Recursos contra o resultado preliminar da habilitação	3 dias úteis
30/11 e 01/12	Julgamento dos recursos da habilitação	Órgão competente
02/12	Resultado final da habilitação e convocação para assinatura	Ato oficial
03 a 09/12	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	5 dias úteis
10 e 11/12	Processamento financeiro e pagamento dos processos aptos	Após assinatura e verificações

Na contagem foram excluídos sábados, domingos, os feriados de **12/10, 02/11 e 20/11** e o ponto facultativo de **28/10**, conforme o calendário municipal instituído pelo Decreto nº 4.661/2025. Eventuais alterações do expediente serão observadas mediante atualização oficial do cronograma.

A janela de pagamento aplica-se aos processos com todas as etapas concluídas, instrumento formalizado e condições de repasse atendidas. A execução das atividades culturais seguirá o prazo do Plano de Trabalho ou de Atividades e do instrumento celebrado, não se confundindo com a data do pagamento.

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2026 – MULTILINGUAGENS CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Dispõe sobre Anexo IV do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2026 – MULTILINGUAGENS CULTURAIS – Ciclo 2 PNAB**.

A Secretária Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de retificar incorreção material constatada na publicação original, **resolve**:

Onde se lê:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH (Vide tabela ao final do anexo)	5
---	--	---

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (Vide tabela ao final do anexo)	5
---	--	---

Leia-se:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

K	Agentes culturais residentes em regiões listadas na tabela ao final do anexo	5
---	--	---

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões listadas na tabela ao final do anexo	5
---	--	---

Santa Luzia, 20 de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária de Cultura e Turismo de Santa Luzia – MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

ERRATA

PNAB CICLO 2 - Edital 02/2026 - MULTILINGUAGENS

Dispõe sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2026 – MULTILINGUAGENS CULTURAIS – Ciclo 2 PNAB.

A Secretária Municipal de Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de retificar incorreção material constatada na publicação original, resolve:

Onde se lê:

(...) “7.3.2 A comissão atribui notas conforme os critérios do Anexo III.” (...)

Leia-se:

(...) “7.3.2 A comissão atribui notas conforme os critérios do Anexo IV.” (...)

Onde se lê:

No item 7.4, (...) “Atenção! Os parentes de que trata o item 8.4., são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.” (...)

Leia-se:

Atenção! Os parentes de que trata o item 7.4., são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Onde se lê:

(...) “7.5.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.” (...)

Leia-se:

7.5.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Onde se lê:

(...) “7.7.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.3.5 a seguir.” (...)

Leia-se:

7.7.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.8 a seguir.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária de Cultura e Turismo de Santa Luzia – MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2026 – MULTILINGUAGENS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Santa Luzia - MG!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante

repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Luzia - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Luzia – MG e fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais referentes aos segmentos constantes no Anexo I, por meio da criação, produção, comercialização, distribuição, difusão e circulação cultural.

Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 26 (dezesesseis) projetos de produção cultural.

2.2.2 A quantidade efetiva de projetos selecionados poderá ser inferior ao número máximo previsto neste item caso não haja propostas aptas em quantidade suficiente, não haja disponibilidade orçamentária ou financeira, ou em razão da aplicação das regras de ações afirmativas, cotas e demais disposições deste Edital.

2.2.3 Havendo disponibilidade de recursos decorrente de suplementação orçamentária, rendimentos financeiros, remanejamento regularmente autorizado ou outras fontes de recursos da PNAB compatíveis com o objeto deste Edital, a Administração poderá ampliar o número de projetos contemplados, observadas a legislação aplicável, o planejamento aprovado para a execução da PNAB e as regras de ações afirmativas estabelecidas neste Edital e pelo PAR.

2.2.4 Caso sejam selecionados os 26 projetos, cada um receberá o valor de R\$10.239,82 (Dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 266.235,32 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.037.003.13.392.3027.2695 APOIO A DIVULGAÇÃO DE EDITAIS

3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.3.60.41.00.00 Contribuições

3.3.50.41.00.00 Contribuições

3.3.90.41.00.00 Contribuições

Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Luzia - MG ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Atenção! Isso não significa necessariamente que qualquer rendimento ou gasto posterior do agente cultural esteja livre de tributação. O que a cláusula estabelece é que o repasse do Município ao agente cultural, enquanto recurso de fomento cultural, não sofre aqueles descontos na transferência.

Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas na aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, de 00 hora do dia 29/08/2026 até às 23h59 horas do dia 21/09/2026.

2.4.2. Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

2.4.3. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

2.4.4. O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação, no edital, poderá enviar, para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar, também, a data e o horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

2.4.5. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

2.5.1. Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural que:

- a) Atue em Santa Luzia/MG há pelo menos 2 (dois) anos no segmento cultural do projeto cultural inscrito;
- b) Possua residência ou sede no Município de Santa Luzia/MG, há pelo menos 2 (dois) anos; e
- c) Que possua cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

Pode se inscrever neste Edital, agentes culturais:

a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
 - d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
 - e) Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- Atenção!** O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada com o objetivo de formalizar pequenos empreendedores que atuam por conta própria. Ao se registrar como MEI, a pessoa física continua sendo a titular da atividade econômica, não se constituindo uma pessoa jurídica distinta no sentido tradicional.
- Atenção!** O MEI possui inscrição no CNPJ, mas essa inscrição não descaracteriza a unidade entre o empreendedor e a pessoa física que o constitui. Isso significa que não há separação patrimonial entre o MEI e a pessoa física. Essa característica reafirma que a responsabilidade é direta e pessoal. Portanto, para efeitos deste edital, o MEI e a pessoa física, são a mesma pessoa.

Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

Que não atue em Santa Luzia - MG, ou que atue em Santa Luzia - MG, há menos 2 (dois) anos;

Que não possua atuação em, pelo menos, (1) uma das áreas contempladas nas categorias deste edital;

Que não possua residência ou sede no Município de Santa Luzia - MG, há pelo menos, 2 (dois) anos; e

Que não possua cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.2.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto.

Atenção! Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada apenas a última inscrição realizada.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto.

Atenção! Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada apenas a última inscrição realizada.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

Análise de admissibilidade (Pré-seleção) – etapa em que empresa parecerista emitirá pareceres quanto ao mérito técnico, selecionando aqueles que atenderam aos critérios mínimos deste edital, bem como sua documentação;

Avaliação de mérito cultural (Seleção) – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Repasse – etapa em que o(a) proponente recebe os recursos financeiros;

Execução – etapa em que o projeto aprovado é executado pelo (a) proponente;

Monitoramento – Etapa que o órgão governamental pode monitorar a execução;

Relatório de execução do objeto – etapa de confirmação da realização do projeto aprovado.

Atenção! Entre as etapas de Análise de admissibilidade (Pré-seleção) e Avaliação de mérito cultural (Seleção); Avaliação de mérito cultural (Seleção) e Habilitação; Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural, haverá prazo de recurso.

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG (disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>) a seguinte documentação obrigatória:

Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Autodeclaração étnico-racial se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) ou para indígenas além do procedimento complementar descrito no item 5.5.1 deste edital;

Autodeclaração de pessoa com deficiência se for concorrer às cotas para pessoas com deficiência, além do procedimento complementar descrito no item 5.5.2 deste edital;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo cultural (grupo sem CNPJ);

Declaração de anuência de cada um dos participantes da equipe do projeto (ANEXO X);

Cópia do Cadastro Único (CadÚnico), se houver; e

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

Proteção e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis coletados por meio do formulário constante do Anexo II serão tratados pelo órgão responsável pelo Edital em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e utilizados exclusivamente para a inscrição, habilitação, análise, seleção, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação das ações deste Edital, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de controle relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, especialmente mediante as seguintes medidas:

Coleta mínima: serão solicitados apenas os dados estritamente necessários à execução do Edital, à implementação de ações afirmativas, à verificação dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento de obrigações legais;

Base legal: o tratamento será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e, quando cabível, no exercício regular de direitos. O consentimento será utilizado somente quando juridicamente adequado e não houver outra base legal aplicável;

Acesso restrito: o acesso aos dados pessoais sensíveis será limitado aos agentes públicos, integrantes das comissões, pareceristas, prestadores de serviços e órgãos de controle que necessitem das informações para desempenhar suas atribuições, todos os sujeitos ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD;

Compartilhamento limitado: os dados somente poderão ser compartilhados com entidades parceiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, comissões de seleção, órgãos de controle e demais órgãos públicos quando isso for necessário à execução do Edital ou exigido por lei, com limitação das informações compartilhadas e adoção das salvaguardas cabíveis;

Publicidade e transparência: a divulgação dos resultados e dos atos administrativos limitar-se-á às informações necessárias para assegurar a publicidade e o controle do procedimento. Dados pessoais sensíveis, documentos de identificação, endereços, telefones, dados bancários, assinaturas e outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando houver obrigação legal expressa;

Não discriminação: os dados relativos à origem racial ou étnica, deficiência, identidade de gênero ou outras condições protegidas serão utilizados somente para as finalidades legítimas previstas no Edital, especialmente para ações afirmativas, acessibilidade, monitoramento e avaliação da política pública, sendo vedado seu uso para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

COTAS

Categoria de cotas

Neste edital ficam garantidas cotas para:

pessoas negras (pretas e pardas);

pessoas indígenas;

pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a

vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

A lógica é:

Primeiro todas as pessoas concorrem à classificação geral.

Depois, na distribuição das vagas, temos:

os candidatos cotistas que estiverem classificados dentro das vagas de concorrência geral são selecionados pela classificação geral;

eles não consomem a vaga reservada;

as vagas reservadas são utilizadas para incluir os próximos candidatos cotistas, conforme a ordem de classificação;

ninguém pode ser selecionado duas vezes.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimentos complementares

5.5.1.De forma complementar a declaração étnico racial descrita no item 5 deste edital, o candidato que desejar concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) ou para indígenas, deverá enviar, no ato de inscrição, link em de acesso a 1 (um) vídeo no qual seja possível identificar o agente cultural ou seu representante legal.

5.5.1.1. No vídeo o agente cultural, ou o seu representante legal deverá promover a reflexão sobre o seu pertencimento étnico-racial, ou daquele a que o mesmo representa, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.

6.5.1.1.1. O vídeo deverá ser enviado no ato de inscrição junto aos demais documentos em formato de link, sendo também admitido o envio de arquivo de vídeo, respeitando o tamanho do arquivo que a Plataforma permitir.

6.5.1.1.2. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG não se responsabilizará por arquivos ou links que apresentem problemas que impossibilitem a análise do seu conteúdo.

6.5.2. De forma complementar a declaração de pessoa com deficiência descrita no item 4 deste edital, o candidato que desejar concorrer às cotas para pessoas com deficiência, deverá enviar, no ato de inscrição, também:

o laudo médico que comprove a Deficiência alegada;

o Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido pelo INSS;

o comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (BPC); ou

a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em caso de portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Federal nº 12.764/2012.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas negras (no caso de cotas para negros);

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas indígenas (no caso de cotas para indígenas); ou

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas com deficiência (no caso de cotas para pessoas com deficiência).

Para ambos os casos a pessoa jurídica deverá fornecer documento que comprove o quantitativo total de sócios ou diretores e cada um dos sócios ou diretores negros (pretos ou pardos), indígenas ou que forem pessoas com deficiência, deverão preencher e assinar as autodeclarações dispostas no item 4 deste edital e realizar os procedimentos complementares descritos no subitem 5.5 deste edital, de forma individual e independente.

Os coletivos, ou seja, grupos sem CNPJ, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas negras (no caso de cotas para negros);

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas indígenas (no caso de cotas para indígenas); ou

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas com deficiência (no caso de cotas para pessoas com deficiência).

Para ambos os casos o coletivo, por meio do seu representante legal, deverá fornecer documento que comprove o quantitativo total de membros que compõem o coletivo e cada um dos seus membros negros (pretos ou pardos), indígenas ou que forem pessoas com deficiência, deverão preencher e assinar as autodeclarações dispostas no item 4 deste edital e realizar os procedimentos complementares descritos no subitem 5.5 deste edital, de forma individual e independente.

As pessoas jurídicas e os coletivos (grupos sem CNPJ) que não apresentarem as autodeclarações e os procedimentos complementares, ou não apresentarem os mesmos no quantitativo necessário, não poderão participar das cotas.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Execução Cultural.

O prazo de execução deverá ser compatível com a natureza, as características, as metas e o cronograma de cada projeto, não sendo estabelecido prazo mínimo geral de execução, salvo quando expressamente previsto em categoria específica do Anexo I e devidamente justificado em razão da natureza da ação cultural.

Atenção! Não serão aceitos Planos de Trabalho com cronograma de execução de período **menor** do que de 8 (oito) meses, salvo quando expressamente previsto em categoria específica do Anexo I e devidamente justificado em razão da natureza da ação cultural.

Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

prestação de serviços;

locação de bens;

remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;

diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

despesas com tributos e tarifas bancárias;

assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdo;

despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio no período de execução do projeto e justificadas as despesas; e

outras despesas estritamente necessárias ao cumprimento do objeto.

6.3.3 A distribuição dos recursos fica condicionada à:

destinação de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) dos recursos para cobertura de despesas de ordem administrativa; e

destinação de 5% (cinco por cento) à 10% (dez por cento) dos recursos para cobertura de despesas com divulgação.

Atenção! Não serão admitidas despesas sem vínculo direto com a execução do projeto ou destinadas à manutenção estrutural permanente do agente cultural, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao fomento cultural e devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! Desde que não haja duplicidade de financiamento da mesma despesa e desde que a acumulação seja compatível com as regras específicas das demais fontes de financiamento, o apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.1. São medidas de acessibilidade:

no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Da distribuição de funções entre os membros da equipe do projeto

6.5.1. A distribuição das funções entre os membros da equipe do projeto deve considerar a disponibilidade, a experiência, a capacidade técnica de cada um dos agentes culturais que compõem a equipe.

6.5.2. Cada um dos membros da equipe do projeto deverá estar previamente cadastrado na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

Atenção! Não será permitido o acúmulo maior do que 2(duas) funções para um mesmo agente cultural.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2 Farão parte desta Comissão de Seleção 3 (três) servidores públicos nomeados por portaria, sendo ao menos, um deles, portador de cargo efetivo.

7.1.3 A Comissão de Seleção contará com subsídio técnico de Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente para análise meramente técnica, avaliando os requisitos de admissibilidade.

7.2. Como será feita a análise dos projetos

7.2.1. As inscrições recebidas serão remetidas à Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente, que procederá à análise inicial da proposta, dos documentos enviados pelo proponente e emitirá pareceres técnicos sobre os projetos e sobre as documentações enviadas pelos agentes culturais, realizando, portanto a Análise de Admissibilidade. Os pareceres emitidos por tal Empresa darão suporte técnico às decisões da Comissão de Seleção, possuindo caráter opinativo.

7.2.2. As verificações nesta etapa são:

a) Prazo;

b) Formulário;

Enquadramento;

Documentação mínima;

Condições de participação;

Impedimentos;

Adequação ao objeto.

7.2.3 Assim que os pareceres forem emitidos, os mesmos serão publicados ficando disponíveis aos agentes culturais.

7.2.4 Após a divulgação dos pareceres, os agentes culturais que quiserem poderão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contestarem os pareceres (Prazo para Recurso). Podem também, utilizar o prazo para o envio de documentações complementares ou informações faltantes, com o objetivo de correção de erros materiais ou formais, sendo VEDADA a apresentação de nova proposta ou alteração qualitativa da mesma.

7.2.5 O envio da contestação de parecer (recurso) de documentações complementares ou informações faltantes, será realizada pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG.

7.2.6 Em caso de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

7.2.7 O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado por ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

7.2.8 O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital poderá enviar exclusivamente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar a data e o horário de ocorrência do erro. Estas duas informações (data e horário) serão fundamentais para a análise da pertinência da manifestação. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Atenção! Outra forma ou canal de manifestação a que se trata este item será inválido.

7.3 Da análise da Comissão de Seleção (Análise de Mérito Cultural)

7.3.1 Findado o prazo de contestação de parecer (Prazo para Recuro); de complementação de documentação ou informação, para correção de erros materiais ou formais, aos quais se refere o subitem 8.2 a Comissão de Seleção realizará a avaliação pertinente à etapa de seleção em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis mediante justificativa.

7.3.2 A comissão atribui notas conforme os critérios do Anexo III.

7.3.3 Para a análise das propostas, a Comissão de Seleção analisará os pareceres emitidos pela Empresa especializada em parecer técnico, a ser contratada oportunamente, e analisará também as eventuais contestações dos pareceres. Em sequência passará à análise das propostas enviadas pelos agentes culturais e pré-selecionadas na etapa anterior.

7.3.4 As avaliações e decisões da Comissão de Seleção serão realizadas de forma colegiada, ou seja, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

7.3.5 Quando se tratar de decisões que impliquem em atribuição de notas, havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Seleção, e não sendo possível estabelecer uma maioria simples de votos, a nota será atribuída pela média da nota individual atribuída por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

SANTA LUZIA

7.3.6 Quando se tratar de decisões que não impliquem em atribuição de notas, havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Seleção, e não sendo possível estabelecer uma maioria simples de votos, a decisão caberá ao membro da Comissão de Seleção de maior ascendência hierárquica.

7.3.7 Quando não for possível estabelecer, entre os membros da Comissão de Seleção, aquele de maior ascendência hierárquica, a decisão caberá ao membro da comissão de seleção que estiver a mais tempo no quadro funcional da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Quem não pode analisar os projetos

7.4.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

a) tiverem interesse direto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.4.5 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item 8.4., são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.5 Análise do mérito cultural

7.5.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.5.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.5.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária

7.6.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.6.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

7.7.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.7.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.3.5 a seguir.

Recurso da etapa de seleção

7.8.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

7.8.2 Contra qualquer um dos resultados provisórios da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em caso de apresentação de recurso, será disponibilizado 03 (três) dias úteis para contrarrazões, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.8.3. Na fase recursal da etapa de seleção não será aceita a apresentação de documentação nova, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo IX – Formulário de Recurso.

7.8.4. O envio do recurso deverá ser realizado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG. Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

7.8.5. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

Esta provocação por parte do agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital, poderá enviar, somente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens(prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar data e horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

7.8.6. Os recursos apresentados contra o resultado provisório da fase de seleção poderão ser aceitos (DEFERIDOS) ou recusados (INDEFERIDOS) a depender da análise do recurso.

7.8.7. Caso não haja reconsideração, por parte da Comissão de Seleção, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme o artigo 54 da Lei Municipal nº 4.055/2019. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

7.8.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.8.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

8.1 Caso alguma categoria deste edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos correspondentes às vagas não ocupadas poderão ser remanejados para outras categorias deste edital, observada, obrigatoriamente, a disponibilidade orçamentária, a finalidade do fomento, as regras de ações afirmativas e de cotas previstas neste edital e a compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado para o Município de Santa Luzia - MG, bem como suas eventuais alterações regularmente aprovadas.

O remanejamento previsto no subitem 9.1 somente poderá ocorrer após a conclusão da etapa de seleção e a identificação das vagas e dos respectivos recursos que permanecerem disponíveis, devendo ser formalizado em ato administrativo motivado, com indicação, no mínimo:

- I – da categoria de origem dos recursos;
- II – do número de vagas não preenchidas;
- III – do valor correspondente aos recursos remanescentes;
- IV – da categoria ou das categorias destinatárias dos recursos;
- V – dos critérios objetivos utilizados para definir a destinação dos recursos;
- VI – da demonstração da compatibilidade do remanejamento com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado e com a legislação aplicável à PNAB; e
- VII – da observância das reservas destinadas às ações afirmativas, as cotas e aos demais percentuais de aplicação obrigatória, quando aplicáveis.

8.3. Para fins de remanejamento entre categorias deste edital, a Administração Pública observará, **preferencialmente e nesta ordem**, os seguintes critérios objetivos:

- I – a existência de propostas classificadas como suplentes na categoria de destino e aptas a serem contempladas, observada a ordem de classificação estabelecida no resultado final;
- II – a categoria que apresentar o maior número de agentes culturais suplentes aptos à contemplação;
- III – persistindo a necessidade de definição entre categorias, a categoria em que estiver inscrita a proposta suplente com a maior pontuação geral na ampla concorrência;
- IV – persistindo o empate, a categoria em que estiver inscrita a proposta suplente com a maior pontuação geral entre os participantes das ações afirmativas e cotas; e
- V – persistindo empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os critérios de desempate previstos neste edital.

8.4. Os critérios previstos no subitem 8.3 serão considerados **vinculantes para a Administração Pública**, salvo quando sua aplicação resultar em incompatibilidade com a legislação federal aplicável, com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado, com os percentuais ou reservas obrigatórias da PNAB, com as ações afirmativas e cotas estabelecidas neste edital ou com a disponibilidade orçamentária efetivamente existente.

8.5. A impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no subitem 8.3 deverá ser expressamente justificada no ato administrativo que determinar o remanejamento, com indicação da circunstância concreta que impediu sua aplicação e do critério objetivo utilizado em substituição

8.6. O remanejamento entre categorias não poderá alterar a finalidade do recurso, desvirtuar o objeto deste edital, prejudicar as políticas de ações afirmativas ou cotas, nem resultar na aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela autorizada pelo Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e pela legislação da PNAB.

8.7. Em qualquer hipótese de remanejamento, a Administração Pública deverá preservar a finalidade pública e cultural dos recursos, a isonomia entre os participantes, os critérios de seleção previamente estabelecidos, as ações afirmativas, as cotas e demais direitos assegurados neste edital, vedada a alteração casuística dos critérios de classificação após a divulgação do resultado.

8.8. Os atos de remanejamento deverão conter motivação suficiente para permitir a verificação da regularidade da decisão, especialmente quanto à origem dos recursos, ao fundamento jurídico, à categoria de destino, aos critérios utilizados, à compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e à observância das reservas e vinculações legais.

8.9. Caso este edital seja suplementado com recursos de outro edital, a distribuição destes novos recursos será realizada de forma proporcional por entre as categorias deste edital ou conforme os critérios descritos no subitem 8. deste edital, a depender da conveniência e do interesse público.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários à habilitação do agente cultural:

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

9.1.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo projeto, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, observando que a data de emissão deste comprovante deverá ser do mês vigente ou 1 (um) mês anterior.

9.1.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

inscrição no cadastro nacional pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (exceto MEI);

estatuto e ata de posse da diretoria, nos casos de organizações da sociedade civil;

documento pessoal do responsável pela pessoa jurídica, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo projeto, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG;

certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

caso o representante da organização da sociedade civil (OSC) não seja membro diretor da OSC por ele representada, o mesmo deverá apresentar documento que o autorize a representar a entidade.

9.1.4 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira De Trabalho, etc);

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo grupo;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo grupo, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As orientações necessárias à emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CND) são obtidas pelo endereço de e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br. A solicitação de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais em Santa Luzia - MG (CND) pode ser realizada presencialmente, na Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – MG, CEP: 33.045-090 ou pelo e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br mediante preenchimento de formulário padrão (disponível no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/12/Certidao-negativa.pdf>) e apresentação de documentos conforme natureza jurídica.

Atenção! O prazo de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CNC) é de até 10 (dez) dias úteis. Desta forma o agente cultural deverá se programar para solicitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG de forma a não prejudicar o atendimento aos prazos deste edital e informar que a solicitação refere-se à habilitação para o edital referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.2. Os documentos da fase de habilitação serão avaliados pela Comissão de Habilitação, formada por 3 (três) servidores públicos, sendo, ao menos um deles, portador de cargo efetivo, todos nomeados para este fim, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

9.1.3. As avaliações da Comissão de Habilitação serão realizadas de forma conjunta, ou seja, de forma colegiada.

9.1.4. As decisões da Comissão de Habilitação serão tomadas pela maioria simples dos votos e suas atividades serão registradas em ata.

Recurso da etapa de habilitação

9.7.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.7.2 Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

9.7.3 O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de

iniciativa do agente cultural interessado.

9.7.4. O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação, no edital, poderá enviar, para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar, também, a data e o horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

9.7.5..Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.7.6. Na fase recursal da etapa de habilitação será admitida a correção justificada de erros materiais ou formais, bem como a complementação justificada de documentação faltante referente à fase de habilitação.

9.7.6 Os recursos apresentados contra o resultado provisório da fase de habilitação poderão ser aceitos (DEFERIDOS) ou recusados (INDEFERIDOS) a depender da análise do recurso.

9.7.7 Caso não haja reconsideração, por parte da Comissão de Habilitação, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme o artigo 54 da Lei Municipal nº 4.055/2019. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

9.7.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

9.7.9 Após julgados os recursos da etapa de habilitação, o agente cultural que não houver apresentado os documentos necessários à sua habilitação, conforme descrito nos subitens 10.1; 10.1.1; 10.1.2.; 10.1.3. deste edital, estará definitivamente inabilitado.

9.7.10 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.7.11 Na hipótese de inabilitação de agentes culturais, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo:

a ordem de classificação dos suplentes da reserva de cotas na categoria daquele que foi inabilitado, quando o inabilitado for cotista; e

a ordem de classificação dos suplentes da ampla concorrência na categoria daquele que foi inabilitado,

quando o inabilitado não for cotista ou quando não houverem cotistas naquela categoria;

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A lógica é:

a) Projeto cultural aprovado em todas as etapas → Agente cultural/Proponente/Responsável pelo projeto → Celebração do Termo de Execução Cultural → Recebimento do recurso

10.2 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural habilitado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.3 O agente cultural convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito de assinatura do referido Termo e consequente convocação de agente cultural suplente.

10.4 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.3 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Atenção! O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.2 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – MG

12.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

12.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

13.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! O descumprimento ou não atendimento de regra do edital implicará em desclassificação do agente cultural.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

13.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico de Santa Luzia – MG e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

13.4 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br ou mediante atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, na Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia - MG, em dias úteis no horário entre 9h00 e 11h00, no período da manhã, e no horário entre 13h00 e 15h00 no período da tarde.

13.5 A Secretaria Municipal da Cultura poderá realizar plantões presenciais ou on-line com fim em esclarecimentos de dúvidas dos agentes culturais interessados.

13.6 Os casos omissos deste edital ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG e, se necessário, pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Validade do resultado deste edital

13.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.8 Da impugnação do edital e dos pedidos de esclarecimentos

13.8.1 A solicitação de impugnação ou de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pnab@santaluzia.mg.gov.br.

13.8.2.A solicitação de impugnação assim como a solicitação de esclarecimento deverá ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

13.8.3. O período de impugnação do edital é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Solicitações fora do prazo não serão consideradas.

Anexos do edital

13.8.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração PCD;

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso; e

Anexo X – Declaração de Anuência para composição da equipe do projeto.

Cronograma

21 de agosto: Publicação;

24 a 28 de agosto: Prazo para impugnação; (5 dias úteis)

29 de agosto a 21 de setembro: Período de inscrição dos sete editais; (24 dias corridos)

24 de agosto a 21 de setembro: Período de nomeação, posse, publicação no DOM Santa Luzia e treinamento das Comissões de Seleção e Habilitação;

22 a setembro a 5 de outubro: Entrega dos Pareceres pela empresa a ser licitada, que encaminhará à Comissão de Seleção após prazo de recursos. Publicação no DOM Santa Luzia;

6 de outubro a 13 de outubro: Prazo para Recursos; (5 dias úteis)

14 de outubro: Publicação de seleção prévia a ser encaminhado para avaliação da Comissão de Seleção;

14 a 27 de outubro: Prazo para avaliação da Comissão de Seleção dos projetos pré-selecionados; (10 dias úteis)

29 de outubro: Publicação dos Pré Selecionados na fase de Seleção;

30 de outubro a 06 de novembro: Prazo de recurso; (5 dias úteis);

09 a 11 de novembro: Avaliação dos recursos; (3 dias úteis);

12 de novembro: Divulgação do resultado final da Fase de Seleção dos projetos;

13 a 19 de novembro: Prazo para entrega dos documentos para Fase de Habilitação; (5 dias úteis)

23 a 27 de novembro: Prazo de avaliação da Comissão da Fase de Habilitação;

30 de novembro: Publicação do resultado preliminar da Fase de Habilitação;

01 a 07 de dezembro: Prazo para recurso da Fase de Habilitação; (5 dias úteis);

08 de dezembro: Divulgação do resultado final de todas as fases e recursos;

08 a 14 de dezembro: Convocação para assinatura dos Termos para prosseguimento com empenho dos recursos. (5 dias úteis).

15 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital.

Santa Luzia - MG, 19 de agosto de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Errata do Edital PNAB SL 02 de 2026

Multilinguagens Culturais

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 02/2026, para prorrogar as inscrições, adequar os prazos das etapas ainda pendentes e estabelecer o cronograma atualizado, nos termos a seguir.

1 Prorrogação das inscrições

Prazo de inscrições na redação vigente após a errata de 18 de setembro de 2026, no trecho referente ao encerramento:

Onde se lê:

“até as **23h59** do dia **01 de outubro de 2026**, contados, assim, 34 dias corridos”

Leia-se:

“até as **10h** do dia **05 de outubro de 2026**, horário de Brasília”

Permanecem mantidos os canais, as formas de inscrição e os requisitos de participação previstos no edital. As inscrições já concluídas permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. A prorrogação aplica-se ao corpo do edital e aos anexos e cronogramas publicados, preservados os atos das fases já encerradas.

2 Prazos de manifestação e habilitação

Análise inicial — item 7.2, no trecho Da análise inicial:

Onde se lê:

“Após a divulgação dos pareceres, os agentes culturais que quiserem poderão, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contestarem os pareceres (Prazo para Recurso). Podem também, utilizar o prazo para o envio de documentações complementares ou informações faltantes, com o objetivo de correção de erros materiais ou formais, sendo VEDADA a apresentação de nova proposta ou alteração qualitativa da mesma.”

Leia-se:

“O prazo de contestação dos pareceres da análise inicial é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. Permanecem admitidos o saneamento de erros materiais ou formais e o envio de complementações nos limites já previstos no edital, vedadas nova proposta e alteração qualitativa da proposta inscrita.”

Fica acrescida a seguinte regra de contrarrazões da análise inicial:

Se a contestação puder afetar diretamente a situação de outro participante, a Administração disponibilizará seu conteúdo ao interessado, com proteção dos dados pessoais, e assegurará **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, antes da decisão definitiva sobre a admissibilidade.

Recurso da seleção — item 7.8.2:

Onde se lê:

“Contra qualquer um dos resultados provisórios da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e, em caso de apresentação de recurso, será disponibilizado **03 (três) dias úteis** para contrarrazões, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo Formulário de interposição de recurso, **Anexo IX**, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, observadas as demais condições do edital.

Caso seja apresentado recurso contra o resultado preliminar da seleção, será assegurado aos interessados o prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. As contrarrazões serão recebidas pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e encaminhadas à Comissão de Seleção. A disponibilização observará a proteção dos dados pessoais e permitirá acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.”

Recurso da habilitação — item 9.7.1:

Onde se lê:

“Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANE-XO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da habilitação é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será apresentado pelo Formulário de interposição de recurso, **Anexo IX**. Permanecem mantidos o canal de envio e a competência decisória previstos no edital.”

Permanece em **5 (cinco) dias úteis** o prazo de apresentação dos documentos de habilitação. Os períodos constam do cronograma anexo. A conferência documental poderá ocorrer progressivamente durante o recebimento, sem antecipar o encerramento do prazo concedido aos participantes.

As contestações, os recursos, as contrarrazões e os documentos de habilitação poderão ser enviados até **23h59** do último dia do respectivo prazo, horário de Brasília, ressalvado o encerramento das inscrições às **10h de 05/10/2026**. A contagem exclui o dia da publicação ou disponibilização e inclui o dia do vencimento, considerando apenas os dias úteis de expediente municipal. Permanecem válidas as regras do edital relativas à indisponibilidade da plataforma.

3 Forma de pagamento e instrumentos de repasse

Recebimento dos recursos — item 10.1, sob o título Recebimento dos recursos financeiros:

Onde se lê:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em **desembolso único** ou em parcelas.”

Leia-se:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a verificação das condições para o repasse, o agente cultural receberá, em **parcela única**, o valor integral do apoio aprovado, mediante depósito em conta bancária específica indicada para este edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma anexo.”

O cronograma de desembolso da minuta do Termo de Execução Cultural, Anexo IV, passa a prever **um único repasse**, correspondente ao valor integral aprovado. Permanecem mantidos os valores das categorias, a quantidade de vagas, os critérios de seleção e o cronograma de execução da ação cultural. As referências ao parcelamento do repasse, no instrumento, ficam adequadas ao **desembolso único**.

Permanecem preservados os **cinco dias úteis** previstos no edital para assinatura do Termo de Execução Cultural. O processamento financeiro poderá ser iniciado progressivamente após cada instrumento assinado e a conclusão das verificações administrativas pertinentes.

4 Fundamentação e motivação administrativa

A adequação dos prazos recursais observa o art. 9º, inciso III, e o art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024. A medida organiza as etapas ainda pendentes e mantém os prazos legais para manifestação dos interessados, sem reduzir o período de entrega da documentação de habilitação.

A prorrogação das inscrições amplia a oportunidade de participação e de conclusão do envio das propostas. O calendário individualizado permite organizar a análise técnica e as decisões das comissões sem sobrepor o encerramento dos prazos de manifestação com o julgamento definitivo. A padronização dos prazos reduz dúvidas de contagem e facilita o acompanhamento das etapas pelos participantes e pela Administração.

O **desembolso único** é admitido pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024. Sua adoção permite ao agente cultural planejar a execução com o montante integral do apoio aprovado e evita a repetição de procedimentos de liberação de parcelas. A simplificação do fluxo de pagamento preserva os controles de execução do objeto, as condições do Termo de Execução Cultural e as obrigações de prestação de contas.

5 Cronograma e disposições finais

O Anexo A desta errata substitui o cronograma anterior das etapas ainda pendentes. Permanecem válidos os atos já praticados. Os períodos de análise interna e processamento financeiro são metas administrativas, condicionadas à conclusão das fases anteriores e às verificações exigidas.

Os pareceres técnicos subsidiam as decisões dos órgãos públicos competentes. Permanecem com as comissões e autoridades previstas no edital as decisões de seleção, habilitação, recursos, homologação e pagamento.

A ausência de recursos ou diligências poderá dispensar a respectiva atividade, sem abreviar prazos de manifestação ainda abertos. Antecipações ou alterações de datas dependerão de formalização e divulgação nos canais oficiais do edital. Convocações de suplentes, certificação e regularização de pendências observarão as garantias e os prazos do edital.

Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 1º de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Anexo A - Cronograma atualizado

Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 02/2026 - Multilinguagens Culturais. Todas as datas referem-se a 2026. Horário de Brasília.

Data ou período	Etap	Prazo ou condição
05/10 até 10h	Encerramento das inscrições	Horário de Brasília
06 a 08/10	Análise inicial de admissibilidade das inscrições	3 dias úteis
09/10	Publicação dos pareceres da análise inicial	Ato oficial

Data ou período	Etapas	Prazo ou condição
13 a 15/10	Contestações e saneamento de erros materiais ou formais da análise inicial	3 dias úteis
16/10	Disponibilização das contestações que possam afetar outros interessados	Quando houver
19 e 20/10	Contrarrrazões dos interessados afetados pelas contestações iniciais	2 dias úteis, quando cabíveis
21/10	Deliberação das contestações e consolidação das propostas aptas	Comissão competente
22 a 26/10	Avaliação de mérito e elaboração dos pareceres técnicos	Meta de 3 dias úteis
27/10	Deliberação da Comissão de Seleção e publicação do resultado preliminar	Ato oficial
29/10 a 03/11	Recursos contra o resultado preliminar da seleção	3 dias úteis
04/11	Disponibilização dos recursos da seleção aos interessados	Quando houver recursos
05 e 06/11	Contrarrrazões aos recursos da seleção	2 dias úteis
09 a 11/11	Reanálise técnica, quando necessária, e julgamento dos recursos	Decisão administrativa
12/11	Resultado final da seleção e convocação para habilitação	Ato oficial
13 a 19/11	Entrega dos documentos de habilitação	5 dias úteis
13 a 23/11	Conferência documental e deliberação da habilitação	Análise progressiva
24/11	Publicação do resultado preliminar da habilitação	Ato oficial
25 a 27/11	Recursos contra o resultado preliminar da habilitação	3 dias úteis
30/11 e 01/12	Julgamento dos recursos da habilitação	Órgão competente
02/12	Resultado final da habilitação e convocação para assinatura	Ato oficial
03 a 09/12	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	5 dias úteis
10 e 11/12	Processamento financeiro e pagamento dos processos aptos	Após assinatura e verificações

Na contagem foram excluídos sábados, domingos, os feriados de 12/10, 02/11 e 20/11 e o ponto facultativo de 28/10, conforme o calendário municipal instituído pelo Decreto nº 4.661/2025. Eventuais alterações do expediente serão observadas mediante atualização oficial do cronograma.

A janela de pagamento aplica-se aos processos com todas as etapas concluídas, instrumento formalizado e condições de repasse atendidas. A execução das atividades culturais seguirá o prazo do Plano de Trabalho ou de Atividades e do instrumento celebrado, não se confundindo com a data do pagamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2026 – TERRITÓRIOS DE CULTURA

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2 (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Santa Luzia – MG!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santa Luzia - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e na Lei Municipal nº 4.489/2022, com fim em cumprimento da atividade 1.1.3 Fomento a Projetos Culturais e a Ações de Democratização do Acesso à Fruição e à Produção Artística e Cultural, Meta 1 – Ações Gerais, do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) nº 30882120250002-027176.

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santa Luzia – MG e fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais referentes aos segmentos constantes no Anexo I, por meio de ações de democratização do acesso à

fruição e à produção artística e cultural que envolvam criação, produção, difusão e circulação cultural, acesso, mediação, fruição e formação cultural.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até 21 (vinte e um) projetos de produção cultural.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 213.558,87 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.037.003.13.392.3027.2695 APOIO A DIVULGAÇÃO DE EDITAIS

3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 3.3.60.41.00.00 Contribuições

3.3.50.41.00.00 Contribuições

3.3.90.41.00.00 Contribuições

Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Luzia - MG ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas na aba “Oportunidades”da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, de 00 horas do dia 29/08/2026 até às 23h59 do dia 21/09/2026.

2.4.2. Em caso de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

2.4.3. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

2.4.4. O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação, no edital, poderá enviar, para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar, também, a data e o horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

2.4.5. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

2.5.1. Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural que:

Atue em Santa Luzia/MG há pelo menos 2 (dois) anos no segmento cultural do projeto cultural inscrito;

Possua residência ou sede no Município de Santa Luzia/MG, há pelo menos 2 (dois) anos; e

Possua cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

2.5.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.1.1. Agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.1.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Atenção! O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada com o objetivo de formalizar pequenos empreendedores que atuam por conta própria. Ao se registrar como MEI, a pessoa física continua sendo a titular da atividade econômica, não se constituindo uma pessoa jurídica distinta no sentido tradicional.

Atenção! O MEI possui inscrição no CNPJ, mas essa inscrição não descaracteriza a unidade entre o empreendedor e a pessoa física que o constitui. Isso significa que não há separação patrimonial entre o MEI e a pessoa física. Essa característica reafirma que a responsabilidade é direta e pessoal. Portanto, para efeitos deste edital, o MEI e a pessoa física, são a mesma pessoa.

Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

Que não atue em Santa Luzia - MG, ou que atue em Santa Luzia - MG, há menos 2 (dois) anos;

Que não possua atuação em, pelo menos, (1) uma das áreas contempladas nas categorias deste edital;

Que não possua residência ou sede no Município de Santa Luzia - MG, há pelo menos, 2 (dois) anos; e

Que não possua cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto.

2.7.1. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada apenas a última inscrição realizada.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

Análise de admissibilidade (Pré-seleção) – etapa em que empresa parecerista emitirá pareceres quanto ao mérito técnico, selecionando aqueles que atenderam aos critérios mínimos deste edital, bem como sua documentação;

Avaliação de mérito cultural (Seleção) – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Repasse – etapa em que o(a) proponente recebe os recursos financeiros;

Execução – etapa em que o projeto aprovado é executado pelo (a) proponente;

Monitoramento – Etapa que o órgão governamental pode monitorar a execução;

Relatório de execução do objeto – etapa de confirmação da realização do projeto aprovado.

Atenção! Entre as etapas de **Análise de admissibilidade (Pré-seleção)** e **Avaliação de mérito cultural (Seleção)**; **Avaliação de mérito cultural (Seleção)** e **Habilitação**; **Habilitação** e **Assinatura do Termo de Execução Cultural**, haverá prazo de recurso.

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG (disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>) a seguinte documentação obrigatória:

Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Autodeclaração étnico-racial se for concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) ou para indígenas além do procedimento complementar descrito no item 5.5.1 deste edital;

Autodeclaração de pessoa com deficiência se for concorrer às cotas para pessoas com deficiência, além do procedimento complementar descrito no item 5.5.2 deste edital;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo cultural (grupo sem CNPJ);

Declaração de anuência de cada um dos participantes da equipe do projeto (ANEXO X);

Cópia do Cadastro Único (CadÚnico), se houver; e

Declaração de Interesse de Participação em Projeto (ANEXO XI) de cada uma das pessoas previamente interessadas em participar do projeto. **Atenção:** Os participantes são aqueles que irão se beneficiar das oficinas produzidas pelo agente cultural e sua equipe.

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

Proteção e tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis coletados por meio do formulário constante do Anexo II serão tratados pelo órgão responsável pelo Edital em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e utilizados exclusivamente para a inscrição, habilitação, análise, seleção, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação das ações deste Edital, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de controle relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, especialmente mediante as seguintes medidas:

Coleta mínima: serão solicitados apenas os dados estritamente necessários à execução do Edital, à implementação de ações afirmativas, à verificação dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento de obrigações legais;

Base legal: o tratamento será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e, quando cabível, no exercício regular de direitos. O consentimento será utilizado somente quando juridicamente adequado e não houver outra base legal aplicável;

Acesso restrito: o acesso aos dados pessoais sensíveis será limitado aos agentes públicos, integrantes das comissões, pareceristas, prestadores de serviços e órgãos de controle que necessitem das informações para desempenhar suas atribuições, todos os sujeitos ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD;

Compartilhamento limitado: os dados somente poderão ser compartilhados com entidades parceiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, comissões de seleção, órgãos de controle e demais órgãos públicos quando isso for necessário à execução do Edital ou exigido por lei, com limitação das informações compartilhadas e adoção das salvaguardas cabíveis;

Publicidade e transparência: a divulgação dos resultados e dos atos administrativos limitar-se-á às informações necessárias para assegurar a publicidade e o controle do procedimento. Dados pessoais sensíveis, documentos de identificação, endereços, telefones, dados bancários, assinaturas e outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando houver obrigação legal expressa;

Não discriminação: os dados relativos à origem racial ou étnica, deficiência, identidade de gênero ou outras condições protegidas serão utilizados somente para as finalidades legítimas previstas no Edital, especialmente para ações afirmativas, acessibilidade, monitoramento e avaliação da política pública, sendo vedado seu uso para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

COTAS

Categoria de cotas

Neste edital ficam garantidas cotas para:

pessoas negras (pretas e pardas) - 25%;

pessoas indígenas - 10%;

pessoas com deficiência - 5%.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração

5.4 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

A lógica é:

Primeiro todas as pessoas concorrem à classificação geral.

Depois, na distribuição das vagas, temos:

os candidatos cotistas que estiverem classificados dentro das vagas de concorrência geral são selecionados pela classificação geral;

eles não consomem a vaga reservada;

as vagas reservadas são utilizadas para incluir os próximos candidatos cotistas, conforme a ordem de classificação;

ninguém pode ser selecionado duas vezes.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimentos complementares

5.5.1.De forma complementar a declaração étnico racial descrita no item 5 deste edital, o candi-

dato que desejar concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) ou para indígenas, deverá enviar, no ato de inscrição, link em de acesso a 1 (um) vídeo no qual seja possível identificar o agente cultural ou seu representante legal.

5.5.1.1. No vídeo o agente cultural, ou o seu representante legal deverá promover a reflexão sobre o seu pertencimento étnico-racial, ou daquele a que o mesmo representa, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.

5.5.1.1.1. O vídeo deverá ser enviado no ato de inscrição junto aos demais documentos em formato de link, sendo também admitido o envio de arquivo de vídeo, respeitando o tamanho do arquivo que a Plataforma permitir.

5.5.1.1.2. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG não se responsabilizará por arquivos ou links que apresentem problemas que impossibilitem a análise do seu conteúdo.

5.5.2. De forma complementar a declaração de pessoa com deficiência descrita no item 4 deste edital, o candidato que desejar concorrer às cotas para pessoas com deficiência, deverá enviar, no ato de inscrição, também:

o laudo médico que comprove a Deficiência alegada;

o Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido pelo INSS;

o comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (BPC); ou

a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), em caso de portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei Federal nº 12.764/2012.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas negras (no caso de cotas para negros);

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas indígenas (no caso de cotas para indígenas); ou

Pessoa jurídica em que mais da metade dos seus sócios ou diretores são pessoas com deficiência (no caso de cotas para pessoas com deficiência).

Para ambos os casos a pessoa jurídica deverá fornecer documento que comprove o quantitativo total de sócios ou diretores e **cada um dos sócios ou diretores** negros (pretos ou pardos), indígenas ou que forem pessoas com deficiência, deverão preencher e assinar as autodeclarações dispostas no item 4 deste edital e realizar os procedimentos complementares descritos no subitem 5.5 deste edital, de forma individual e independente.

Os coletivos, ou seja, grupos sem CNPJ, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas negras (no caso de cotas para negros);

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas indígenas (no caso de cotas para indígenas); ou

Coletivos em que mais da metade dos seus participantes são pessoas com deficiência (no caso de cotas para pessoas com deficiência).

Para ambos os casos o coletivo, por meio do seu representante legal, deverá fornecer documento que comprove o quantitativo total de membros que compõem o coletivo e **cada um dos seus membros** negros (pretos ou pardos), indígenas ou que forem pessoas com deficiência, deverão preencher e assinar as autodeclarações dispostas no item 4 deste edital e realizar os procedimentos complementares descritos no subitem 5.5 deste edital, de forma individual e independente.

As pessoas jurídicas e os coletivos (grupos sem CNPJ) que não apresentarem as autodeclarações e os procedimentos complementares, ou não apresentarem os mesmos no quantitativo necessário, não poderão participar das cotas.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Execução Cultural.

O prazo de execução deverá ser compatível com a natureza, as características, as metas e o cronograma de cada projeto, não sendo estabelecido prazo mínimo geral de execução, salvo quando expressamente previsto em categoria específica do Anexo I e devidamente justificado em razão da natureza da ação cultural.

Atenção! Não serão aceitos Planos de Trabalho com cronograma de execução de período **menor** do que de 8 (oito) meses, salvo quando expressamente previsto em categoria específica do Anexo I e devidamente justificado em razão da natureza da ação cultural.

Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

prestação de serviços;

locação de bens;

remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;

diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

despesas com tributos e tarifas bancárias;

assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdo;

despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio no período de execução do projeto e justificadas as despesas; e

outras despesas estritamente necessárias ao cumprimento do objeto.

6.3.3 A distribuição dos recursos fica condicionada à:

destinação de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) dos recursos para cobertura de despesas de ordem administrativa; e

destinação de 5% (cinco por cento) à 10% (dez por cento) dos recursos para cobertura de despesas com divulgação.

6.3.3.1. Não serão admitidas despesas sem vínculo direto com a execução do projeto ou destinadas à manutenção estrutural permanente do agente cultural, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao fomento cultural e devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! Desde que não haja duplicidade de financiamento da mesma despesa e desde que a acumulação seja compatível com as regras específicas das demais fontes de financiamento, o apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.1. São medidas de acessibilidade:

no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Da distribuição de funções entre os membros da equipe do projeto

6.5.1. A distribuição das funções entre os membros da equipe do projeto deve considerar a disponibilidade, a experiência, a capacidade técnica de cada um dos agentes culturais que compõem a equipe.

6.5.2. Cada um dos membros da equipe do projeto deverá estar previamente cadastrado na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>.

Atenção! Não será permitido o acúmulo maior do que 2(duas) funções para um mesmo agente cultural.

ETAPA DE SELEÇÃO

7.1Quem analisa os projetos

7.1.1.Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta Comissão de Seleção 3 (três) servidores públicos nomeados por portaria, sendo ao menos, um deles, portador de cargo efetivo.

7.1.2 A Comissão de Seleção contará com subsídio técnico de Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente para análise meramente técnica, avaliando os requisitos de admissibilidade.

7.2. Como será feita a análise dos projetos

7.2.1. Quem analisa os projetos

7.2.1.1. As inscrições recebidas serão remetidas à Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente, que procederá à análise inicial da proposta, dos documentos enviados pelo proponente e emitirá pareceres técnicos sobre os projetos e sobre as documentações enviadas pelos agentes culturais, realizando, portanto a Análise de Admissibilidade. Os pareceres emitidos por tal Empresa darão suporte técnico às decisões da Comissão de Seleção, possuindo caráter opinativo.

7.2.1.2. As verificações nesta etapa são:

Prazo;

Formulário;

Enquadramento;

Documentação mínima;

Condições de participação;

Impedimentos;

Adequação ao objeto.

7.2.1.3. Assim que os pareceres forem emitidos, os mesmos serão publicados ficando disponíveis aos agentes culturais.

7.2.1.4. Após a divulgação dos pareceres, os agentes culturais que quiserem poderão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contestarem os pareceres (Prazo para Recurso). Podem também, utilizar o prazo para o envio de documentações complementares ou informações faltantes, com o objetivo de correção de erros materiais ou formais, sendo VEDADA a apresentação de nova proposta ou alteração qualitativa da mesma.

7.2.1.5. O envio da contestação de parecer (recurso) de documentações complementares ou informações faltantes, será realizada pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG.

7.2.1.6. Em caso de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

7.2.1.7. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado por ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

7.2.1.8 O agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital poderá enviar exclusivamente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens (prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar a data e o horário de ocorrência do erro. Estas duas informações (data e horário) serão fundamentais para a análise da pertinência da manifestação. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Atenção! Outra forma ou canal de manifestação a que se trata este item será inválido.

7.3 Da análise da Comissão de Seleção (Análise de Mérito Cultural)

7.3.1. Findado o prazo de contestação de parecer (Prazo para Recuro); de complementação de documentação ou informação, para correção de erros materiais ou formais, aos quais se refere o subitem 8.2 a Comissão de Seleção realizará a avaliação pertinente à etapa de seleção em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis mediante justificativa.

7.3.1.1. A comissão atribui notas conforme os critérios do Anexo III.

7.3.1.2. Para a análise das propostas, a Comissão de Seleção analisará os pareceres emitidos pela Empresa especializada em parecer técnico, a ser contratada oportunamente, e analisará também as eventuais contestações dos pareceres. Em sequência passará à análise das propostas enviadas pelos agentes culturais e pré-selecionadas na etapa anterior.

7.3.1.3. As avaliações e decisões da Comissão de Seleção serão realizadas de forma colegiada, ou seja, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos.

7.3.1.4. Quando se tratar de decisões que impliquem em atribuição de notas, havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Seleção, e não sendo possível estabelecer uma maioria simples de votos, a nota será atribuída pela média da nota individual atribuída por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

7.3.1.5. Quando se tratar de decisões que não impliquem em atribuição de notas, havendo divergência de opinião entre os membros da Comissão de Seleção, e não sendo possível estabelecer uma maioria simples de votos, a decisão caberá ao membro da Comissão de Seleção de maior ascendência hierárquica.

7.3.1.6. Quando não for possível estabelecer, entre os membros da Comissão de Seleção, aquele de maior ascendência hierárquica, a decisão caberá ao membro da comissão de seleção que estiver a mais tempo no quadro funcional da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

tiverem interesse direto na matéria;

tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.2.1.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item 8.4., são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3.3. Análise do mérito cultural

7.3.3.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.3.1.2. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3.1.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária

7.3.4.1. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.3.4.2. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

7.3.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.3.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.3.5 a seguir.

Recurso da etapa de seleção

7.3.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

7.3.6.2. Contra qualquer um dos resultados provisórios da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em caso de apresentação de recurso, será disponibilizado 03 (três) dias úteis para contrarrazões, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.3.6.3. Na fase recursal da etapa de seleção não será aceita a apresentação de documentação nova, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo IX – Formulário de Recurso.

7.3.6.4. O envio do recurso deverá ser realizado pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG.

7.3.6.5. Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

7.3.6.6. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

7.3.6.7 Esta provocação por parte do agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital, poderá enviar, somente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens(prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar data e horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

7.3.6.8. Os recursos apresentados contra o resultado provisório da fase de seleção poderão ser aceitos (DEFERIDOS) ou recusados (INDEFERIDOS) a depender da análise do recurso.

7.3.6.9. Caso não haja reconsideração, por parte da Comissão de Seleção, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme o artigo 54 da Lei Municipal nº 4.055/2019. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

7.3.6.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.3.6.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

8.1 Caso alguma categoria deste edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos correspondentes às vagas não ocupadas poderão ser remanejados para outras categorias deste edital, observada, obrigatoriamente, a disponibilidade orçamentária, a finalidade do fomento, as regras de ações afirmativas e de cotas previstas neste edital e a compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado para o Município de Santa Luzia - MG, bem como suas eventuais alterações regularmente aprovadas.

O remanejamento previsto no subitem 9.1 somente poderá ocorrer após a conclusão da etapa de seleção e a identificação das vagas e dos respectivos recursos que permanecerem disponíveis, devendo ser formalizado em ato administrativo motivado, com indicação, no mínimo:

da categoria de origem dos recursos;

do número de vagas não preenchidas;

do valor correspondente aos recursos remanescentes;

da categoria ou das categorias destinatárias dos recursos;

dos critérios objetivos utilizados para definir a destinação dos recursos;

da demonstração da compatibilidade do remanejamento com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado e com a legislação aplicável à PNAB; e

da observância das reservas destinadas às ações afirmativas, as cotas e aos demais percentuais de aplicação obrigatória, quando aplicáveis.

8.3. Para fins de remanejamento entre categorias deste edital, a Administração Pública observará, **preferencialmente e nesta ordem**, os seguintes critérios objetivos:

a existência de propostas classificadas como suplentes na categoria de destino e aptas a serem contempladas, observada a ordem de classificação estabelecida no resultado final;

a categoria que apresentar o maior número de agentes culturais suplentes aptos à contemplação; persistindo a necessidade de definição entre categorias, a categoria em que estiver inscrita a proposta suplente com a maior pontuação geral na ampla concorrência;

persistindo o empate, a categoria em que estiver inscrita a proposta suplente com a maior pontuação geral entre os participantes das ações afirmativas e cotas; e

persistindo empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os critérios de desempate previstos neste edital.

8.4. Os critérios previstos no subitem 8.3 serão considerados **vinculantes para a Administração Pública**, salvo quando sua aplicação resultar em incompatibilidade com a legislação federal aplicável, com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado, com os percentuais ou reservas obrigatórias da PNAB, com as ações afirmativas e cotas estabelecidas neste edital ou com a disponibilidade orçamentária efetivamente existente.

8.5. A impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no subitem 8.3 deverá ser expressamente justificada no ato administrativo que determinar o remanejamento, com indicação da circunstância concreta que impediu sua aplicação e do critério objetivo utilizado em substituição

8.6. O remanejamento entre categorias não poderá alterar a finalidade do recurso, desvirtuar o objeto deste edital, prejudicar as políticas de ações afirmativas ou cotas, nem resultar na aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela autorizada pelo Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e pela legislação da PNAB.

8.7. Em qualquer hipótese de remanejamento, a Administração Pública deverá preservar a finalidade pública e cultural dos recursos, a isonomia entre os participantes, os critérios de seleção previamente estabelecidos, as ações afirmativas, as cotas e demais direitos assegurados neste edital, vedada a alteração casuística dos critérios de classificação após a divulgação do resultado.

8.8. Os atos de remanejamento deverão conter motivação suficiente para permitir a verificação da regularidade da decisão, especialmente quanto à origem dos recursos, ao fundamento jurídico, à categoria de destino, aos critérios utilizados, à compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR e à observância das reservas e vinculações legais.

8.9. Caso este edital seja suplementado com recursos de outro edital, a distribuição destes novos recursos será realizada de forma proporcional por entre as categorias deste edital ou conforme os critérios descritos no subitem 8. deste edital, a depender da conveniência e do interesse público.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários à habilitação do agente cultural:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

9.1.1.Se o agente cultural for **pessoa física**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo projeto, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, observando que a data de emissão deste comprovante deverá ser do mês vigente ou 1 (um) mês anterior.

9.1.2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

inscrição no cadastro nacional pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (exceto MEI);

estatuto e ata de posse da diretoria, nos casos de organizações da sociedade civil;

documento pessoal do responsável pela pessoa jurídica, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo projeto;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo projeto, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG;

certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

caso o representante da organização da sociedade civil (OSC) não seja membro diretor da OSC por ele representada, o mesmo deverá apresentar documento que o autorize a representar a entidade.

9.1.3. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade,

Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira De Trabalho, etc);

certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do agente cultural responsável pelo grupo;

certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais, em nome do agente cultural responsável pelo grupo, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributos, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG;

certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Documento pessoal de cada um dos componentes da equipe do projeto que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

9.3.1.1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Atenção! As orientações necessárias à emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CND) são obtidas pelo endereço de e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br. A solicitação de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais em Santa Luzia - MG (CND) pode ser realizada presencialmente, na Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – MG, CEP: 33.045-090 ou pelo e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br mediante preenchimento de formulário padrão (disponível no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/12/Certidao-negativa.pdf>) e apresentação de documentos conforme natureza jurídica.

Atenção! O prazo de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CNC) é de até 10 (dez) dias úteis. Desta forma o agente cultural deverá se programar para solicitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG de forma a não prejudicar o atendimento aos prazos deste edital e informar que a solicitação refere-se à habilitação para o edital referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.2. Os documentos da fase de habilitação serão avaliados pela Comissão de Habilitação, formada por 3 (três) servidores públicos, sendo, ao menos um deles, portador de cargo efetivo, todos nomeados para este fim, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

9.1.3. As avaliações da Comissão de Habilitação serão realizadas de forma conjunta, ou seja, de forma colegiada.

9.1.4. As decisões da Comissão de Habilitação serão tomadas pela maioria simples dos votos e suas atividades serão registradas em ata.

Recurso da etapa de habilitação

9.7.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.7.1.1 Em caso instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, os prazos serão automaticamente suspensos até o final do primeiro dia útil posterior ao dia em que o problema for solucionado.

9.7.1.1.1. O conhecimento de problemas de instabilidade ou inoperância da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá ser realizado de ofício, pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ou mediante provocação de iniciativa do agente cultural interessado.

9.7.1.1.1.2. Esta provocação por parte do agente cultural, que verificar problemas de funcionalidade na Plataforma Mapa Cultural que afete a sua participação no edital, poderá enviar, somente para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br, imagens(prints) ou vídeos do erro na Plataforma Mapa Cultural, de forma que se possa identificar data e horário de ocorrência do erro. O erro poderá ser demonstrado, também, por meio de atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

9.7.2..Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.7.2.3. Na fase recursal da etapa de habilitação será admitida a correção justificada de erros materiais ou formais, bem como a complementação justificada de documentação faltante referente à fase de habilitação.

9.7.2.4. Os recursos apresentados contra o resultado provisório da fase de habilitação poderão ser aceitos (DEFERIDOS) ou recusados (INDEFERIDOS) a depender da análise do recurso.

9.7.2.5. Caso não haja reconsideração, por parte da Comissão de Habilitação, o recurso será encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme o artigo 54 da Lei Municipal nº 4.055/2019. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

9.7.2.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

9.7.2.7Após julgados os recursos da etapa de habilitação, o agente cultural que não houver apresentado os documentos necessários à sua habilitação, conforme descrito nos subitens 10.1; 10.1.1; 10.1.2.; 10.1.3. deste edital, estará definitivamente inabilitado.

9.7.2.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9.7.2.9. Na hipótese de inabilitação de agentes culturais, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo:

a ordem de classificação dos suplentes da reserva de cotas na categoria daquele que foi inabilitado, quando o inabilitado for cotista;

a ordem de classificação dos suplentes da ampla concorrência na categoria daquele que foi inabilitado, quando o inabilitado não for cotista ou quando não houverem cotistas naquela categoria.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A lógica é:

Projeto cultural aprovado em todas as etapas → Agente cultural/Proponente/Responsável pelo projeto → Celebração do Termo de Execução Cultural → Recebimento do recurso

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural habilitado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O agente cultural convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito de assinatura do referido Termo e consequente convocação de agente cultural suplente.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Atenção! O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – MG

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! O descumprimento ou não atendimento de regra do edital implicará em desclassificação do agente cultural.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico de Santa Luzia – MG e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br ou mediante atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, na Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia - MG, em dias úteis no horário entre 9h00 e 11h00, no período da manhã, e no horário entre 13h00 e 15h00 no período da tarde.

A Secretaria Municipal da Cultura poderá realizar plantões presenciais ou on-line com fim em

esclarecimentos de dúvidas dos agentes culturais interessados.

Os casos omissos deste edital ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG e, se necessário, pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Da impugnação do edital e dos pedidos de esclarecimentos

13.5.1 A solicitação de impugnação ou de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pnab@santaluzia.mg.gov.br.

13.5.2.A solicitação de impugnação assim como a solicitação de esclarecimento deverá ser respondida em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

13.5.3. O período de impugnação do edital é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste edital. Solicitações fora do prazo não serão consideradas.

Anexos do edital

13.7.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração PCD;

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso; e

Anexo X – Declaração de Anuência para composição da equipe do projeto.

Cronograma

21 de agosto: Publicação;

24 a 28 de agosto: Prazo para impugnação; (5 dias úteis)

29 de agosto a 21 de setembro: Período de inscrição dos sete editais; (24 dias corridos)

24 de agosto a 21 de setembro: Período de nomeação, posse, publicação no DOM Santa Luzia e treinamento das Comissões de Seleção e Habilitação;

22 a setembro a 5 de outubro: Entrega dos Pareceres pela empresa a ser licitada, que encaminhará à Comissão de Seleção após prazo de recursos. Publicação no DOM Santa Luzia;

6 de outubro a 13 de outubro: Prazo para Recursos; (5 dias úteis)

14 de outubro: Publicação de seleção prévia a ser encaminhado para avaliação da Comissão de Seleção;

14 a 27 de outubro: Prazo para avaliação da Comissão de Seleção dos projetos pré-selecionados; (10 dias úteis)

29 de outubro: Publicação dos Pré Seleccionados na fase de Seleção;

30 de outubro a 06 de novembro: Prazo de recurso; (5 dias úteis);

09 a 11 de novembro: Avaliação dos recursos; (3 dias úteis);

12 de novembro: Divulgação do resultado final da Fase de Seleção dos projetos;

13 a 19 de novembro: Prazo para entrega dos documentos para Fase de Habilitação; (5 dias úteis)

23 a 27 de novembro: Prazo de avaliação da Comissão da Fase de Habilitação;

30 de novembro: Publicação do resultado preliminar da Fase de Habilitação;

01 a 07 de dezembro: Prazo para recurso da Fase de Habilitação; (5 dias úteis);

08 de dezembro: Divulgação do resultado final de todas as fases e recursos;

08 a 14 de dezembro: Convocação para assinatura dos Termos para prosseguimento com empenho dos recursos. (5 dias úteis).

15 DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital.

Santa Luzia - MG, 19 de agosto de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Errata do Edital PNAB SL 03 de 2026

Territórios de Cultura

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2026, para prorrogar as inscrições, adequar os prazos das etapas ainda pendentes e estabelecer o cronograma atualizado, nos termos a seguir.

1 Prorrogação das inscrições

Prazo de inscrições na redação vigente após a errata de 18 de setembro de 2026, no trecho referente ao encerramento:

Onde se lê:

“até as **23h59** do dia **01 de outubro de 2026**, contados, assim, 34 dias corridos”

Leia-se:

“até as **10h** do dia **05 de outubro de 2026**, horário de Brasília”

Permanecem mantidos os canais, as formas de inscrição e os requisitos de participação previstos no edital. As inscrições já concluídas permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. A prorrogação aplica-se ao corpo do edital e aos anexos e cronogramas publicados, preservados os atos das fases já encerradas.

2 Prazos de manifestação e habilitação

Análise inicial — item 7.2.1.4:

Onde se lê:

“Após a divulgação dos pareceres, os agentes culturais que quiserem poderão, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contestarem os pareceres (Prazo para Recurso). Podem também, utilizar o prazo para o envio de documentações complementares ou informações faltantes, com o objetivo de correção de erros materiais ou formais, sendo VEDADA a apresentação de nova proposta ou alteração qualitativa da mesma.”

Leia-se:

“O prazo de contestação dos pareceres da análise inicial é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. Permanecem admitidos o saneamento de erros materiais ou formais e o envio de complementações nos limites já previstos no edital, vedadas nova proposta e alteração qualitativa da proposta inscrita.”

Fica acrescida a seguinte regra de contrarrazões da análise inicial:

Se a contestação puder afetar diretamente a situação de outro participante, a Administração disponibilizará seu conteúdo ao interessado, com proteção dos dados pessoais, e assegurará **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, antes da decisão definitiva sobre a admissibilidade.

Recurso da seleção — item 7.3.6.2:

Onde se lê:

“Contra qualquer um dos resultados provisórios da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia - MG, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e, em caso de apresentação de recurso, será disponibilizado **03 (três) dias úteis** para contrarrazões, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo Formulário de interposição de recurso, **Anexo IX**, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, observadas as demais condições do edital.

Caso seja apresentado recurso contra o resultado preliminar da seleção, será assegurado aos interessados o prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. As contrarrazões serão recebidas pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e encaminhadas à Comissão de Seleção. A disponibilização observará a proteção dos dados pessoais e permitirá acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.”

Recurso da habilitação — item 9.7.1, sob o título 9.2 Recurso da etapa de habilitação:

Onde se lê:

“Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO VIII) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da habilitação é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será apresentado pelo Formulário de interposição de recurso, **Anexo IX**. Permanecem mantidos o canal de envio e a competência decisória previstos no edital.”

Permanece em **5 (cinco) dias úteis** o prazo de apresentação dos documentos de habilitação. Os períodos constam do cronograma anexo. A conferência documental poderá ocorrer progressivamente durante o recebimento, sem antecipar o encerramento do prazo concedido aos participantes.

As contestações, os recursos, as contrarrazões e os documentos de habilitação poderão ser enviados até **23h59** do último dia do respectivo prazo, horário de Brasília, ressalvado o encerramento das inscrições às **10h** de **05/10/2026**. A contagem exclui o dia da publicação ou disponibilização e inclui o dia do vencimento, considerando apenas os dias úteis de expediente municipal. Permanecem válidas as regras do edital relativas à indisponibilidade da plataforma.

3 Forma de pagamento e instrumentos de repasse

Recebimento dos recursos — item 10.1, sob o título Recebimento dos recursos financeiros:

Onde se lê:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em **desembolso único** ou em parcelas.”

Leia-se:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a verificação das condições para o repasse, o agente cultural receberá, em **parcela única**, o valor integral do apoio aprovado, mediante depósito em conta bancária específica indicada para este edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma anexo.”

O cronograma de desembolso da minuta do Termo de Execução Cultural, Anexo IV, passa a prever **um único repasse**, correspondente ao valor integral aprovado. Permanecem mantidos os valores das categorias, a quantidade de vagas, os critérios de seleção e o cronograma de execução

da ação cultural. As referências ao parcelamento do repasse, no instrumento, ficam adequadas ao **desembolso único**.

Permanecem preservados os **cinco dias úteis** previstos no edital para assinatura do Termo de Execução Cultural. O processamento financeiro poderá ser iniciado progressivamente após cada instrumento assinado e a conclusão das verificações administrativas pertinentes.

4 Fundamentação e motivação administrativa

A adequação dos prazos recursais observa o art. 9º, inciso III, e o art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024. A medida organiza as etapas ainda pendentes e mantém os prazos legais para manifestação dos interessados, sem reduzir o período de entrega da documentação de habilitação.

A prorrogação das inscrições amplia a oportunidade de participação e de conclusão do envio das propostas. O calendário individualizado permite organizar a análise técnica e as decisões das comissões sem sobrepor o encerramento dos prazos de manifestação com o julgamento definitivo. A padronização dos prazos reduz dúvidas de contagem e facilita o acompanhamento das etapas pelos participantes e pela Administração.

O **desembolso único** é admitido pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024. Sua adoção permite ao agente cultural planejar a execução com o montante integral do apoio aprovado e evita a repetição de procedimentos de liberação de parcelas. A simplificação do fluxo de pagamento preserva os controles de execução do objeto, as condições do Termo de Execução Cultural e as obrigações de prestação de contas.

5 Cronograma e disposições finais

O Anexo A desta errata substitui o cronograma anterior das etapas ainda pendentes. Permanecem válidos os atos já praticados. Os períodos de análise interna e processamento financeiro são metas administrativas, condicionadas à conclusão das fases anteriores e às verificações exigidas.

Os pareceres técnicos subsidiam as decisões dos órgãos públicos competentes. Permanecem com as comissões e autoridades previstas no edital as decisões de seleção, habilitação, recursos, homologação e pagamento.

A ausência de recursos ou diligências poderá dispensar a respectiva atividade, sem abreviar prazos de manifestação ainda abertos. Antecipações ou alterações de datas dependerão de formalização e divulgação nos canais oficiais do edital. Convocações de suplentes, certificação e regularização de pendências observarão as garantias e os prazos do edital.

Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 1º de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Anexo A - Cronograma atualizado

Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2026 - Territórios de Cultura. Todas as datas referem-se a 2026. Horário de Brasília.

Data ou período	Etapa	Prazo ou condição
05/10 até 10h	Encerramento das inscrições	Horário de Brasília
06 a 08/10	Análise inicial de admissibilidade das inscrições	3 dias úteis
09/10	Publicação dos pareceres da análise inicial	Ato oficial
13 a 15/10	Contestações e saneamento de erros materiais ou formais da análise inicial	3 dias úteis
16/10	Disponibilização das contestações que possam afetar outros interessados	Quando houver
19 e 20/10	Contrarrazões dos interessados afetados pelas contestações iniciais	2 dias úteis, quando cabíveis
21/10	Deliberação das contestações e consolidação das propostas aptas	Comissão competente
22 a 26/10	Avaliação de mérito e elaboração dos pareceres técnicos	Meta de 3 dias úteis
27/10	Deliberação da Comissão de Seleção e publicação do resultado preliminar	Ato oficial
29/10 a 03/11	Recursos contra o resultado preliminar da seleção	3 dias úteis
04/11	Disponibilização dos recursos da seleção aos interessados	Quando houver recursos
05 e 06/11	Contrarrazões aos recursos da seleção	2 dias úteis
09 a 11/11	Reanálise técnica, quando necessária, e julgamento dos recursos	Decisão administrativa
12/11	Resultado final da seleção e convocação para habilitação	Ato oficial
13 a 19/11	Entrega dos documentos de habilitação	5 dias úteis
13 a 23/11	Conferência documental e deliberação da habilitação	Análise progressiva
24/11	Publicação do resultado preliminar da habilitação	Ato oficial
25 a 27/11	Recursos contra o resultado preliminar da habilitação	3 dias úteis
30/11 e 01/12	Julgamento dos recursos da habilitação	Órgão competente
02/12	Resultado final da habilitação e convocação para assinatura	Ato oficial
03 a 09/12	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	5 dias úteis
10 e 11/12	Processamento financeiro e pagamento dos processos aptos	Após assinatura e verificações

Na contagem foram excluídos sábados, domingos, os feriados de **12/10, 02/11 e 20/11** e o ponto

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais: criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

que tenham sócios, diretores ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

que tenham sócios, diretores ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

que tenham sócios, diretores eou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

ETAPAS

4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- Análise de admissibilidade (Pré-seleção) – etapa em que empresa parecerista emitirá pareceres quanto ao mérito técnico, selecionando aqueles que atenderam aos critérios mínimos deste edital, bem como sua documentação;
- Avaliação de mérito cultural (Seleção) – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural;
- Repasse – etapa em que o(a) proponente recebe os recursos financeiros;
- Execução – etapa em que o projeto aprovado é executado pelo(a) proponente;
- Monitoramento – Etapa que o órgão governamental pode monitorar a execução;
- Relatório de execução do objeto – etapa de confirmação da realização do projeto aprovado.

Atenção! Entre as etapas de Análise de admissibilidade (Pré-seleção) e Avaliação de mérito cultural (Seleção); Avaliação de mérito cultural (Seleção) e Habilitação; Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural, haverá prazo de recurso.

INSCRIÇÕES

Como se inscrever

SANTA LUZIA

O agente cultural deve encaminhar por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG (disponível em <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>) a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II)
- Plano de Trabalho (projeto), conforme o Anexo III;
- Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação se for um coletivo sem CNPJ;
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis coletados por meio do formulário constante do Anexo II serão tratados pelo órgão responsável pelo Edital em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e utilizados exclusivamente para a inscrição, habilitação, análise, seleção, execução, monitoramento, prestação de contas e avaliação das ações deste Edital, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de controle relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

5.1.2. O tratamento observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, especialmente mediante as seguintes medidas:

- a) Coleta mínima: serão solicitados apenas os dados estritamente necessários à execução do Edital, à implementação de ações afirmativas, à verificação dos critérios de elegibilidade e ao cumprimento de obrigações legais;
- b) Base legal: o tratamento será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e, quando cabível, no exercício regular de direitos. O consentimento será utilizado somente quando juridicamente adequado e não houver outra base legal aplicável;
- c) Acesso restrito: o acesso aos dados pessoais sensíveis será limitado aos agentes públicos, integrantes das comissões, pareceristas, prestadores de serviços e órgãos de controle que necessitem das informações para desempenhar suas atribuições, todos os sujeitos ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD;
- d) Compartilhamento limitado: os dados somente poderão ser compartilhados com entidades parceiras, instituições financeiras, prestadores de serviços, comissões de seleção, órgãos de controle e demais órgãos públicos quando isso for necessário à execução do Edital ou exigido por lei, com limitação das informações compartilhadas e adoção das salvaguardas cabíveis;
- e) Publicidade e transparência: a divulgação dos resultados e dos atos administrativos limitar-se-á às informações necessárias para assegurar a publicidade e o controle do procedimento. Dados pessoais sensíveis, documentos de identificação, endereços, telefones, dados bancários, assinaturas e outras informações protegidas não serão divulgados, salvo quando houver obrigação legal expressa;
- f) Não discriminação: os dados relativos à origem racial ou étnica, deficiência, identidade de gênero ou outras condições protegidas serão utilizados somente para as finalidades legítimas previstas no Edital, especialmente para ações afirmativas, acessibilidade, monitoramento e avaliação da política pública, sendo vedado seu uso para fins ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

Atenção! O agente cultural é o único responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição, neste edital, implica no conhecimento e na concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023.

COTAS

6.1. Do número total de vagas e da reserva de cotas

- 6.1.1. Este Edital disponibilizará o total de 03 (três) vagas para concessão de subsídio aos espaços culturais selecionados.
- 6.1.2. Considerando o quantitativo total de 03 (três) vagas e os percentuais mínimos estabelecidos pelo art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, as reservas serão calculadas sobre o conjunto das vagas deste Edital.
- 6.1.3. Aplicando-se os percentuais mínimos previstos na legislação ao total de 03 (três) vagas, obtém-se:
 - a) pessoas negras (pretas ou pardas): 25% de 03 vagas = 0,75 vaga, resultando em 01 (uma) vaga reservada;

b) pessoas indígenas: 10% de 03 vagas = 0,30 vaga, resultando em 0 (zero) vaga reservada, em razão da regra de arredondamento prevista no art. 6º, § 2º, da IN MinC nº 10/2023;

c) pessoas com deficiência: 5% de 03 vagas = 0,15 vaga, resultando em 0 (zero) vaga reservada, em razão da regra de arredondamento prevista no art. 6º, § 2º, da IN MinC nº 10/2023.

6.1.4. A distribuição das 03 (três) vagas deste Edital será realizada da seguinte maneira:

- a) Ampla concorrência: 01 vaga;
- b) Reserva para pessoas negras (pretas ou pardas): 01 vaga;
- c) Reserva para Pessoas indígenas: 00 vagas;
- d) Reserva para Pessoas com deficiência: 01 vaga

6.1.5. A inexistência de vaga numericamente reservada para pessoas indígenas e pessoas com deficiência neste Edital decorre exclusivamente da aplicação da regra de cálculo e arredondamento estabelecida na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 ao reduzido número total de vagas disponíveis, não constituindo impedimento à participação desses agentes culturais no processo seletivo.

6.1.6. Pessoas indígenas e pessoas com deficiência poderão participar normalmente deste Edital e, caso obtenham classificação suficiente, poderão ser selecionadas pelas vagas destinadas à ampla concorrência.

6.2. Da concorrência concomitante

6.2.1. As pessoas que optarem por concorrer à vaga reservada para pessoas negras concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

6.2.1.1. Assim, a pessoa optante pela reserva de vaga para pessoas negras participará simultaneamente:

- a) da classificação geral, juntamente com todos os demais proponentes habilitados; e
- b) da classificação específica da reserva de vaga destinada às pessoas negras.

6.2.2. A pessoa optante pela cota que obtiver pontuação suficiente para se classificar entre as 02 (duas) vagas destinadas à ampla concorrência será selecionada pela classificação geral e não ocupará a vaga reservada, permitindo que a vaga de cota seja destinada à pessoa negra subsequente na ordem de classificação específica.

6.2.3. A classificação geral será realizada antes da ocupação das vagas reservadas, observada a concorrência concomitante prevista neste item.

6.2.4. A vaga reservada será preenchida pelo próximo agente cultural negro optante pela cota, observada a ordem de classificação específica, sempre que o primeiro classificado pela cota tiver sido contemplado pela classificação geral.

6.2.5. Para fins de aplicação da concorrência concomitante, a classificação do agente cultural será considerada tanto na lista geral quanto na lista específica de reserva de vagas, sem que haja duplicidade de contemplação.

6.3. Da autodeclaração

6.3.1. Para concorrer à vaga reservada às pessoas negras, o agente cultural deverá declarar, no momento da inscrição, sua condição de pessoa negra, preta ou parda, mediante autodeclaração.

6.3.2. A autodeclaração deverá ser apresentada conforme formulário disponibilizado como anexo deste Edital, podendo ser apresentada em formato escrito, audiovisual, em Libras ou em outro formato acessível, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

6.3.3. A autodeclaração goza de presunção de veracidade, sem prejuízo da possibilidade de adoção de procedimento complementar de heteroidentificação, quando previsto neste Edital.

6.3.4. A Administração poderá estabelecer procedimento complementar de heteroidentificação exclusivamente para fins de confirmação do pertencimento racial declarado, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, do contraditório, da transparência, da razoabilidade e da vedação de práticas discriminatórias.

6.3.5. O procedimento de heteroidentificação, quando realizado, deverá observar critérios e metodologia:

6.3.5.1. Critérios Utilizados

- a) Fenótipo: É o único critério legítimo considerado pela banca.
- b) Aparência: Avaliam-se traços como cor da pele, textura do cabelo e formato do nariz/lábios.
- c) Não genético: Documentos como exames de DNA não possuem validade para o processo.
- d) Não genealógico: Ascendência (ter pais ou avós negros) não é considerada isoladamente, previamente divulgados neste Edital, assegurando-se ao agente cultural procedimento recursal.

6.3.5.2. Metodologia

- a) Deliberação: Os membros votam individualmente se o candidato possui traços fenotípicos negros.
- b) Decisão majoritária: A validação exige a maioria simples ou absoluta dos votos da Comissão

6.4. Da participação de pessoas jurídicas e coletivos

6.4.1. Quando o proponente for pessoa jurídica ou grupo/coletivo sem constituição jurídica, a opção pela reserva de vaga deverá observar o protagonismo efetivo da pessoa negra no espaço cultural ou na proposta apresentada.

6.4.2. Para fins deste Edital, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes elementos:

- a) composição majoritária do quadro societário por pessoas negras;
 - b) presença de pessoa negra em posição de liderança ou direção do espaço cultural;
 - c) presença de pessoa negra em posição de liderança na execução da proposta;
 - d) composição majoritária da equipe responsável pela execução da proposta por pessoas negras; ou
 - e) outras formas objetivamente verificáveis de protagonismo de pessoas negras na gestão, manutenção, programação ou funcionamento do espaço cultural.
- 6.4.3. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preen-

cher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo XI.

6.4.4. O Edital deverá considerar a realidade jurídica e organizacional dos diferentes tipos de espaços culturais, inclusive aqueles mantidos por coletivos sem personalidade jurídica, de modo a não restringir indevidamente a participação de iniciativas culturais comunitárias.

6.5. Da ausência de candidatos aptos na reserva

6.5.1. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o preenchimento da vaga reservada às pessoas negras, a vaga remanescente será destinada inicialmente às demais categorias de cotas eventualmente existentes no processo seletivo, conforme a ordem e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

6.5.2. Não havendo candidatos aptos em outras categorias de cotas, a vaga remanescente será destinada à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.5.3. A redistribuição prevista neste item somente ocorrerá após esgotadas as possibilidades de preenchimento da vaga reservada pelas pessoas que tenham optado pela respectiva política de cotas.

6.6. Procedimentos complementares

6.6.1. De forma complementar à declaração étnico racial deste edital, o candidato que desejar concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) deverá enviar, no ato de inscrição, link em de acesso a 1 (um) vídeo no qual seja possível identificar o agente cultural ou seu representante legal.

6.6.2. No vídeo o agente cultural, ou o seu representante legal deverá promover a reflexão sobre o seu pertencimento étnico-racial, ou daquele a que o mesmo representa, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.

6.6.3. O vídeo deverá ser enviado no ato de inscrição junto aos demais documentos em formato de link, sendo também admitido o envio de arquivo de vídeo, respeitando tamanho do arquivo que a Plataforma permitir.

6.6.4. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG não se responsabilizará por arquivos ou links que apresentem problemas que impossibilitem a análise do seu conteúdo.

COMO ELABORAR PLANO DE TRABALHO

7.1. Preenchimento do modelo

7.1.1. Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto.

7.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.1.3. Custos de manutenção

7.1.3.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da Política Nacional Aldir Blanc empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Atenção! As despesas sejam discriminadas com detalhamento suficiente para permitir a identificação de sua natureza, de seu valor estimado e de sua vinculação ao objeto, devendo o total guardar correspondência com o valor do subsídio. O cronograma deverá ser compatível com o período de execução das atividades e com a periodicidade do benefício prevista no edital.

Atenção! As informações constantes do Plano de Trabalho deverão guardar coerência com os demais documentos apresentados, especialmente quanto às atividades regulares, ao público atendido e às características do espaço, ambiente ou iniciativa cultural.

7.1.4. Contrapartida

7.1.4.1. Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG.

7.1.5. Recursos de acessibilidade

7.1.5.1. Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.1.5.2. São medidas de acessibilidade:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.1.5.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

8.1. Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados.

8.2. Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

8.3. A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

8.4. A Comissão de Seleção contará com subsídio técnico da Empresa especializada em parecer técnico de projetos culturais, a ser contratada oportunamente, para seleção e parecer opinativo.

8.5. Os membros da Comissão serão designados por ato da autoridade competente, a ser publicado antes do início da etapa de avaliação, com observância da composição paritária e dos requisitos de qualificação e impedimento estabelecidos no instrumento convocatório.

Atenção! Os integrantes da Comissão apresentem declaração de ausência de impedimento e conflito de interesses, com registro nos autos de eventual afastamento ou substituição.

8.6. Quem não pode analisar os projetos

8.6.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- a) tiverem interesse direto na matéria;
 - b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
 - c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - d) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 8.6.1.1.O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.7. Análise dos projetos

8.7.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

8.7.2. Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

8.7.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

8.8. Valores incompatíveis com o mercado

8.8.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

8.8.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.9..

8.9. Recurso da etapa de seleção

8.9.1. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>

8.9.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e envio do formulário de pedido de recurso (ANE-XO X) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.9.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.9.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>

ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada Comissão de Habilitação que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Documentos de habilitação

Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG os seguintes documentos:

9.2.2. Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- d) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- e) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- f) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certidões negativas de débitos municipais e estaduais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG e pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais
- h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
 - b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - c) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG e pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais
 - d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - c) que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Apresentação de comprovação da regularidade fiscal

Atenção! Em todos os casos será exigida declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para a celebração do Termo de Execução Cultural.

Atenção! As orientações necessárias à emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CND) são obtidas pelo endereço de e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br.

Atenção! A solicitação de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais em Santa Luzia - MG (CND) pode ser realizada presencialmente, na Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – MG, CEP.: 33.045-090 ou pelo e-mail issfiscal@santaluzia.mg.gov.br mediante preenchimento de formulário padrão (disponível no endereço eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/12/Certidao-negativa.pdf>) e apresentação de documentos conforme natureza jurídica.

Atenção! O prazo de emissão de Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG (CND) é de até 10 (dez) dias úteis. Desta forma o agente cultural deverá se programar para solicitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos relativa aos créditos tributários municipais de Santa Luzia - MG de forma a não prejudicar o atendimento aos prazos deste edital e informar que a solicitação refere-se à habilitação para o edital referente à Política Nacional Aldir Blanc – Política Nacional Cultura Viva.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Atenção! Os membros da Comissão de Habilitação serão designados por ato da autoridade competente, a ser publicado antes do início da etapa de avaliação, com observância da composição

paritária e dos requisitos de qualificação e impedimento estabelecidos no instrumento convocatório.

Atenção! Os integrantes da Comissão apresentem declaração de ausência de impedimento e conflito de interesses, com registro nos autos de eventual afastamento ou substituição.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO X) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A não apresentação tempestiva da documentação obrigatória acarretará a inabilitação do candidato e a convocação do próximo classificado

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia - MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

10.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. Até 5 (cinco) dias úteis após publicação do resultado final no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>

10.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural começará a receber os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado final.

Atenção! O subsídio será pago em doze parcelas mensais de R\$ 3.000,00, sendo a primeira liberada, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, no prazo de até trinta dias, e as demais pagas sucessivamente em periodicidade mensal.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia – MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Monitoramento e avaliação

12.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas

12.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

12.2.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

12.2.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.2.4. Eventual multa deverá observar o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento, com definição do percentual conforme a gravidade da irregularidade e a existência de reincidência, nos termos do art. 44, inciso II, da mesma Lei.

Atenção! A titularidade e a destinação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos do subsídio, observada sua vinculação às finalidades culturais previstas no Plano de Trabalho e as consequências aplicáveis em caso de rejeição da prestação de informações relacionada à aquisição ou ao uso do bem.

Atenção! Oportunidade de apresentação de documentação complementar antes da exigência do Relatório Financeiro, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei Federal nº 14.903/2024.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

13.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG e no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG no endereço <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/lei-aldir-blanc/> e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br ou mediante atendimento presencial na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, na Rua Direita, nº 755, Centro, Santa Luzia - MG, em dias úteis no horário entre 9h00 e 11h00, no período da manhã, e no horário entre 13h00 e 15h00 no período da tarde.

A Secretaria Municipal da Cultura poderá realizar plantões presenciais ou on-line com fim em esclarecimentos de dúvidas dos agentes culturais interessados.

Os casos omissos deste edital ficarão a cargo da Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG e, se necessário, pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final.

Vigência: Este edital tem vigência de 12 (doze) meses

ANEXOS DO EDITAL

14.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio; **Anexo II** - Formulário de Inscrição **Anexo III** - Plano de Trabalho; **Anexo IV** - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; **Anexo VIII** - Declaração étnico-racial

Anexo IX - Declaração Pessoa com Deficiência **Anexo X** – Formulário de interposição de recurso

CRONOGRAMA

21 de agosto: Publicação;

24 a 28 de agosto: Prazo para impugnação (5 dias úteis);

29 de agosto a 21 de setembro: Período de inscrição dos sete editais (24 dias corridos);

24 de agosto a 21 de setembro: Período de nomeação, posse, publicação no DOM Santa Luzia e treinamento das Comissões de Seleção e Habilitação;

22 a setembro a 5 de outubro: Entrega dos Pareceres pela empresa a ser licitada, que encaminhará à Comissão de Seleção após prazo de recursos. Publicação no DOM Santa Luzia;

6 de outubro a 13 de outubro: Prazo para Recursos (5 dias úteis);

14 de outubro: Publicação de seleção prévia a ser encaminhado para avaliação da Comissão de Seleção;

14 a 27 de outubro: Prazo para avaliação da Comissão de Seleção dos projetos pré-selecionados (10 dias úteis);

29 de outubro: Publicação dos Pré Selecionados na fase de Seleção;

30 de outubro a 06 de novembro: Prazo de recurso (5 dias úteis);

K) 09 a 11 de novembro: Avaliação dos recursos (3 dias úteis);

12 de novembro: Divulgação do resultado final da Fase de Seleção dos projetos;

13 a 19 de novembro: Prazo para entrega dos documentos para Fase de Habilitação (5 dias úteis);

23 a 27 de novembro: Prazo de avaliação da Comissão da Fase de Habilitação;

30 de novembro: Publicação do resultado preliminar da Fase de Habilitação;

01 a 07 de dezembro: Prazo para recurso da Fase de Habilitação (5 dias úteis);

08 de dezembro: Divulgação do resultado final de todas as fases e recursos;

08 a 14 de dezembro: Convocação para assinatura dos Termos para prosseguimento com empenho dos recursos (5 dias úteis).

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste edital.

Santa Luzia - MG, 20 de agosto de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Errata do Edital PNAB SL 04 de 2026

Subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 04/2026, para prorrogar as inscrições, adequar os prazos das etapas ainda pendentes e estabelecer o cronograma atualizado, nos termos a seguir.

1 Prorrogação das inscrições

Prazo de inscrições na redação vigente após a errata de 18 de setembro de 2026, no trecho referente ao encerramento:

Onde se lê:

“até as **23h59** do dia **01 de outubro de 2026**, contados, assim, 34 dias corridos”

Leia-se:

“até as **10h** do dia **05 de outubro de 2026**, horário de Brasília”

Permanecem mantidos os canais, as formas de inscrição e os requisitos de participação previstos no edital. As inscrições já concluídas permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. A prorrogação aplica-se ao corpo do edital e aos anexos e cronogramas publicados, preservados os atos das fases já encerradas.

2 Prazos de manifestação e habilitação

Recurso da seleção — item 8.9.2:

Onde se lê:

“Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio de preenchimento e envio do formulário de pedido de recurso (ANEXO X) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da seleção é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e apresentado pelo Formulário de Recurso, Anexo X, por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, observadas as demais condições do edital.”

Fica acrescida a seguinte regra de contrarrazões da seleção:

Caso seja apresentado recurso contra o resultado preliminar da seleção, será assegurado aos interessados o prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões, contado do primeiro dia útil posterior à disponibilização oficial dos recursos. As contrarrazões serão recebidas pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e encaminhadas à Comissão de Seleção. A disponibilização observará

a proteção dos dados pessoais e permitirá acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa. Não havendo recurso, a fase de contrarrazões não será realizada.

Recurso da habilitação — item 9.3.1:

Onde se lê:

“Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Recurso (ANEXO X) por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia – MG, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme inciso III, do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.”

Leia-se:

“O prazo para recurso contra o resultado preliminar da habilitação é de **3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à publicação. O recurso será apresentado pelo Formulário de Recurso, Anexo X. Permanecem mantidos o canal de envio e a competência decisória previstos no edital.”

Permanece em **5 (cinco) dias úteis** o prazo de apresentação dos documentos de habilitação. Os períodos constam do cronograma anexo. A conferência documental poderá ocorrer progressivamente durante o recebimento, sem antecipar o encerramento do prazo concedido aos participantes.

As contestações, os recursos, as contrarrazões e os documentos de habilitação poderão ser enviados até **23h59** do último dia do respectivo prazo, horário de Brasília, ressalvado o encerramento das inscrições às **10h de 05/10/2026**. A contagem exclui o dia da publicação ou disponibilização e inclui o dia do vencimento, considerando apenas os dias úteis de expediente municipal. Permanecem válidas as regras do edital relativas à indisponibilidade da plataforma.

3 Forma de pagamento e instrumentos de repasse

Valor do subsídio — item 2.3.1:

Onde se lê:

“Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de **R\$3.000,00** (Três mil reais).”

Leia-se:

“Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural contemplado receberá subsídio total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), correspondente ao apoio à manutenção por **12 (doze) meses**, calculado pela referência mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). O valor será repassado em **parcela única**. Permanece inalterado o valor total de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) destinado às **3 (três) vagas** do edital.”

Pagamento — item 10.2.1 e aviso subsequente:

Onde se lê:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural começará a receber os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até **05 (cinco) dias** após a homologação do resultado final. Atenção! O subsídio será pago em **doze parcelas mensais** de **R\$ 3.000,00**, sendo a primeira liberada, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, no prazo de até trinta dias, e as demais pagas sucessivamente em periodicidade mensal.”

Leia-se:

“Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a verificação das condições de repasse, o agente cultural receberá o subsídio total de **R\$ 36.000,00** em **parcela única**, em conta bancária específica aberta para este edital. O pagamento será processado no período indicado no cronograma anexo, para os processos aptos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. A disponibilização integral dos recursos não reduz o período de manutenção apoiado nem dispensa a execução do Plano de Trabalho, as contrapartidas e a prestação de contas.”

No Anexo V, o cronograma de desembolso do Termo de Execução Cultural passa a prever uma única transferência de **R\$ 36.000,00**. O cronograma de execução do Plano de Trabalho permanecerá vinculado à manutenção continuada do espaço durante o período apoiado. As demais cláusulas financeiras e as referências ao parcelamento serão compatibilizadas com essa forma de repasse.

Permanece mantido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura do Termo de Execução Cultural, previsto no item 10.1.1.

4 Fundamentação e motivação administrativa

A adequação dos prazos recursais observa o art. 9º, inciso III, e o art. 10, § 10, da Lei Federal nº 14.903/2024. A medida organiza as etapas ainda pendentes e mantém os prazos legais para manifestação dos interessados, sem reduzir o período de entrega da documentação de habilitação.

A prorrogação das inscrições amplia a oportunidade de participação e de conclusão do envio das propostas. O calendário individualizado permite organizar a análise técnica e as decisões das comissões sem sobrepor o encerramento dos prazos de manifestação com o julgamento definitivo. A padronização dos prazos reduz dúvidas de contagem e facilita o acompanhamento das etapas pelos participantes e pela Administração.

O pagamento em **parcela única** encontra autorização expressa no art. 15, § 6º, do Decreto Federal nº 11.740/2023, com redação dada pelo Decreto nº 12.409/2025, e no art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024. A medida atende aos princípios de eficiência, racionalidade administrativa e simplificação dos repasses previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.399/2022.

Para as três vagas, o pagamento único reduz **de 36 para 3** as transferências necessárias. A medida diminui a repetição de conferências e registros de liberação e concentra o processamento dos repasses, sem modificar os valores destinados aos espaços. A disponibilização integral favorece a programação das despesas de manutenção do Plano de Trabalho. Permanecem exigíveis o acompanhamento da continuidade das atividades, as contrapartidas e a prestação de contas durante o período apoiado.

5 Cronograma e disposições finais

O Anexo A desta errata substitui o cronograma anterior das etapas ainda pendentes. Permanecem válidos os atos já praticados. Os períodos de análise interna e processamento financeiro são metas administrativas, condicionadas à conclusão das fases anteriores e às verificações exigidas.

Os pareceres técnicos subsidiam as decisões dos órgãos públicos competentes. Permanecem com as comissões e autoridades previstas no edital as decisões de seleção, habilitação, recursos, homologação e pagamento.

A ausência de recursos ou diligências poderá dispensar a respectiva atividade, sem abreviar prazos de manifestação ainda abertos. Antecipações ou alterações de datas dependerão de formalização e divulgação nos canais oficiais do edital. Convocações de suplentes, certificação e regularização de pendências observarão as garantias e os prazos do edital.

Permanecem ratificadas as demais disposições do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta errata. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 1º de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Anexo A - Cronograma atualizado

Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 04/2026 - Subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais. Todas as datas referem-se a 2026. Horário de Brasília.

Data ou período	Etap	Prazo ou condição
05/10 até 10h	Encerramento das inscrições	Horário de Brasília
06 a 08/10	Conferência técnica e organização das inscrições para análise	3 dias úteis
09 a 16/10	Avaliação de mérito pela Comissão de Seleção, com apoio técnico	Meta de 5 dias úteis
19/10	Deliberação e publicação do resultado preliminar da seleção	Ato oficial
20 a 22/10	Recursos contra o resultado preliminar da seleção	3 dias úteis
23/10	Disponibilização dos recursos aos interessados	Quando houver recursos
26 e 27/10	Contrarrazões aos recursos da seleção	2 dias úteis
29 e 30/10	Reanálise técnica, quando necessária, e julgamento dos recursos	Decisão administrativa
03/11	Resultado final da seleção e convocação para habilitação	Ato oficial
04 a 10/11	Entrega dos documentos de habilitação	5 dias úteis
04 a 12/11	Conferência documental e deliberação da habilitação	Análise progressiva
13/11	Publicação do resultado preliminar da habilitação	Ato oficial
16 a 18/11	Recursos contra o resultado preliminar da habilitação	3 dias úteis
19 e 23/11	Julgamento dos recursos da habilitação	Órgão competente
24/11	Resultado final da habilitação e convocação para assinatura	Ato oficial
25/11 a 01/12	Assinatura dos instrumentos previstos no edital	5 dias úteis
02 a 04/12	Processamento financeiro e pagamento dos processos aptos	Após formalização e verificações

Na contagem foram excluídos sábados, domingos, os feriados de 12/10, 02/11 e 20/11 e o ponto facultativo de 28/10, conforme o calendário municipal instituído pelo Decreto nº 4.661/2025. Eventuais alterações do expediente serão observadas mediante atualização oficial do cronograma.

A janela de pagamento aplica-se aos processos com todas as etapas concluídas, instrumento formalizado e condições de repasse atendidas. A execução das atividades culturais seguirá o prazo do Plano de Trabalho ou de Atividades e do instrumento celebrado, não se confundindo com a data do pagamento.

PORTARIA SMCT Nº 132/2026, de 22 de Outubro de 2026.

Altera dispositivo da Portaria SMCT Nº 128/2026, de 16 de outubro de 2026, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para análise de projetos de agentes culturais em pleito de recursos oriundos do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 03/2026 – Territórios da Cultura – Ciclo 2 – PNAB”.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, daLei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, que “Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura” assim como do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a supracitada Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 03/2026 – Territórios da Cultura – Ciclo 2 – PNAB; e

CONSIDERANDO a solicitação de reconsideração de designação em ofício apresentado pela servidota Tânia Cristina Hovadick de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º da Portaria SMCT Nº 128/2026, de 16 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – Patrícia Alves da Silva Sousa, matrícula nº 34943;
II
III”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 22 de Outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

01ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1º Certidão de Apostilamento ao Termo de Colaboração SMDSC nº01/2026, concernente à parceria celebrada entre Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, CNPJ nº 07.969.138/0001-42 e o Município de Santa Luzia, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento do Plano de Trabalho para a readequação do Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho Consolidado e documentação constante dos autos, sem alteração do objeto da parceria, conforme solicitação apresentada pela OSC por meio do Ofício INADH/SANTA LUZIA nº 004/2026.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I e §7º.

Data da Assinatura: 21/10/2026

Subscriber: Élida Ferreira da Silva - Gestora de Parceria SMDSC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 33/2026

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 35/2025 de 4 de dezembro de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 1.741/1994, RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Resolução CMAS nº 35/2025, de 4 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG
(Gestão de 2025 a 2027)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato De Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, conforme Lei nº 3832/2017, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Luzia por intermédio da Secretaria Municipal e os prestadores de serviços listados abaixo:

MATRICULA	NOME	SECRETARIA	INICIO DO ADITIVO	FIM DO ADITIVO
40615	POLLYANA MAYARA ALVES MACHADO PEREIRA	SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	22/10/2026	21/10/2027

Santa Luzia, 22 de Outubro de 2026

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 082/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, visando ao atendimento de demandas eventuais e futuras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo 1, parte integrante do termo de referência. Data e horário de abertura da sessão em 29/10/2026 às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Dispensa Eletrônica no Portal Compras.gov.br: **985155-70/2026**.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 083/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA. Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais do Município de Santa Luzia/MG, do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, destinadas à identificação e representação institucional em ambientes internos e externos, bem como ao atendimento de solenidades, eventos cívicos e demais atos protocolares da Administração Municipal. Data e horário de abertura da sessão em 29/10/2026 às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Dispensa Eletrônica no Portal Compras.gov.br: **985155-71/2026**.

EXTRATO CONTRATO

CT Nº 100/2026 – PE Nº 026/2026. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, uniformes personalizados, troféus, medalhas, bolas de futebol de campo e banners destinados à execução da Copa Santa Luzia 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando atender às metas e objetivos dos Convênios nº 885897/2019 e nº 887786/2019, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Contratado: TRIVIMUM EM-PREENDIMENTOS LTDA. Valor: R\$ 22.816,00. Vigência: 22/10/2026 a 21/04/2027. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-COMDE

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Luzia – COM-DE, Fabiano Martins Reis, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os conselheiros para reunião ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pauta da reunião:

Continuação dos trabalhos de revisão da minuta para alteração da LEI Nº 4041, DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, de Santa Luzia.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

BIÊNIO 2026/2028

Data: 21/08/2026	Horário: 9:00h
Participantes	Assinaturas
Valdoveu Vitor dos Santos	Presente
Renata Fernandes Miranda Hilário	Presente
Vyctoria Emmanuely Sales Pinheiro	Ausente
Helio Henrique Queiroz Teixeira Rosa	Ausente
Odilei Aurelio Cabral	Ausente
Fabiana da Silva Araújo	Presente

SANTA LUZIA

Vicente de Paula Rodrigues	Presente
Thiago Luiz Soares	Ausente
Wagner de Andrade Pereira	Presente
Paulo Adenizete Dias	Ausente
Jorge Fernandes	Ausente
Luiz Carlos da Silva	Presente
Renata Gomes Silva dos Anjos	Presente
Guilherme Augusto de Miranda	Ausente
Giovanni Charles Paraízo	Presente
Geraldo Savio Alves Scarabelli	Presente
Márcia Fernanda Teles	Presente
Ana Luiza Andrade e Souza	Presente
Ana Carolina Machado Vicente	Presente
Felipe José dos Santos	Presente

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 09h25, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situado à Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, realizou-se a reunião de posse dos membros do **Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, para o mandato correspondente ao biênio 2026/2028.

A reunião foi presidida pelo Sr. **Valdoveu Vitor dos Santos**, Presidente e membro titular do Conselho, contando com a presença de autoridades, representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil, conforme lista de presença anexa.

Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou os presentes e destacou a importância da instalação do Conselho como espaço de participação social, diálogo e acompanhamento das políticas públicas municipais voltadas à habitação de interesse social, à regularização fundiária e à melhoria das condições de moradia da população.

Na sequência, foram apresentados os membros titulares e suplentes designados para compor o Conselho, conforme ato de nomeação constante do **Decreto nº 4.738, de 27 de maio de 2026**, ficando registrada a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Titular e Presidente: Valdoveu Vitor dos Santos

Suplente: Renata Fernandes Miranda Hilário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Vyctoria Emmanuely Sales Pinheiro

Suplente: Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Odilei Aurélio Cabral

Suplente: Fabiana da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Titular: Vicente de Paula Rodrigues

Suplente: Thiago Luiz Soares

Poder Legislativo

Titular: Wagner de Andrade Pereira

Suplente: Paulo Adenizete Dias

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Desenvolvimento Comunitário Nova Conquista

Titular: Jorge Fernandes

Suplente: Luiz Carlos da Silva

Associação Vila Isabel Santa Luzia

Titular: Renata Gomes Silva dos Anjos

Suplente: Guilherme Augusto de Miranda

Associação dos Moradores do Chacreamento São Sebastião do Maquiné e Adjacentes no Município de Santa Luzia

Titular: Giovanni Charles Paraízo

Suplente: Geraldo Savio Alves Scarabelli

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Márcia Fernanda Teles

Suplente: Ana Luiza Andrade e Souza

Representação adicional constante do ato de nomeação

Titular: Ana Carolina Machado Vicente

Suplente: Felipe José dos Santos

Santa Luzia, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE EVANGELISTA VALVA
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Santa Luzia

[RESOLUÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 05](#)

Após a apresentação dos membros, o Presidente declarou formalmente empossados os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, comprometendo-se todos a desempenhar suas funções com responsabilidade, ética, transparência, interesse público e observância da legislação vigente.

O Presidente ressaltou que a atuação do Conselho deverá buscar o fortalecimento da política municipal de habitação, o acompanhamento das ações destinadas à população em situação de vulnerabilidade habitacional, a promoção da participação popular e o desenvolvimento de mecanismos de controle social das políticas públicas de habitação.

Em seguida, foi informado que a reunião também teria como finalidade o início dos trabalhos do novo colegiado, ficando os conselheiros convidados a participar das próximas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme calendário a ser informado oportunamente.

O Presidente agradeceu a presença de todos e destacou a importância da participação conjunta do Poder Público e da sociedade civil para o fortalecimento das políticas habitacionais do Município de Santa Luzia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião às 09h57. Eu, Gláucia Silva de Moura, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e demais participantes, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Santa Luzia/MG, 21 de Agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMED Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera os Anexos I, II e III da Resolução SMED nº 13, de 11 de dezembro de 2025, que estabelece, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Básica, os procedimentos de ensino e as diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária mínima anual e do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMED nº 13, de 11 de dezembro de 2025, que estabelece os procedimentos de ensino e as diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2026 para a Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.811 de 21 de outubro de 2026, que altera o anexo único do Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o recesso escolar previsto para o dia **28 de outubro de 2026** para o dia **30 de outubro de 2026**, em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da alteração estabelecida no **art. 1º** desta Resolução, ficam alterados os Anexos I, II e III da Resolução SMED nº 13, de 11 de dezembro de 2025, para:

I – estabelecer o dia **28 de outubro de 2026** como dia letivo, em substituição à previsão de recesso escolar, observada a fundamentação normativa aplicável;

II – estabelecer o dia **30 de outubro de 2026** como dia de recesso escolar, em substituição à previsão de dia letivo; e

III - adequar o quadro de correspondência do quantitativo de dias letivos (Crivo), constante do Anexo III, de modo a estabelecer que as atividades escolares realizadas na quarta-feira, dia 28 de outubro de 2026, corresponderão, para fins de organização e registro do Calendário Escolar, às atividades previstas para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, observada a reorganização dos dias letivos decorrente da transferência do recesso escolar.

Art. 3º Compete à Direção de cada unidade escolar providenciar as adequações necessárias no respectivo Calendário Escolar, bem como atualizar os registros e documentos pertinentes, observadas as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SMED nº 13, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos
Aparecido da
Lomba
Pedro:047913
25699

Assinado de forma
digital por Carlos
Aparecido da
Lomba
Pedro:04791325699
Dados: 2026.10.22
20:26:10 -03'00'